Quarta-feira, 25 de Agosto de 2021 III SÉRIE — Número 164

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional de Registos e Notariado:

Despachos.

Governo do Distrito de Chibabava:

Despachos.

Governo do Distrito de Buzi:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-pequária de Mulheres Unidas de Maronde.

A & R Properties, Limitada.

A.F - Supply Andy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Acliven – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alina Medical, S.A.

Alliance Express, Limitada.

Ark Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CASI-Comércio e Serviços, Limitada.

Clattony Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultimo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Agrária Wiwanana Wa-Anamalima de Mucubela, Cooperativa de Responsabilidade, Limitada.

CZoticas Sabores Exóticos, Limitada.

Darei - Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DKS Investimentos e Serviços, Limitada.

Dorado Dunes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dreams Medical Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eemot Mozambique, Limitada.

Extra Byte Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Floma, Limitada.

Genesys Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guba, Limitada.

GVM Mudanças & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IGEPE - MEXTUR - LAM, S.A.

Joconstroe Sociedade de Construção, Limitada.

Joy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leomar Multiservices, Limitada.

Long Comercial & Serviços, Limitada.

Lumai Digital Media Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mamily Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MC-Muchacha Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ME Products & Service, Limitada.

Modil, Limitada.

Moz Logistics & Shipchandler, Limitada.

MV Reef Protector – Expedições Charters, Limitada.

Naz Investments, Limitada.

Niupo Grupo Comércio e Serviços, Limitada.

Papelaria Livraria Namacurra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Posto de Abastecimento – GTS- TICA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rank Holdings, Limitada.

Rank Holdings, Limitada.

RB Obras, Limitada.

RM Agro Mozambique, Limitada.

SOTREC – Sociedade Técnica de Representações, Limitada.

Standard Insurance Corretores de Seguros, S.A.

Taf Multi Services, Limitada.

Tau Profissional, Limitada.

Tecner Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tecner Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Universal Print Solution, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIOGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana para Melhoramento Social como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Neste termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa juridica a Associação Moçambicana para Melhoramento Social.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 5 de Maio de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Gilberto Amade, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Apolo Bless Amade para passar a usar o nome completo de Daniel Bless Amade.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Julho de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Governo do Distrito de Búzi

DESPACHO

Um grupo de Cidadãos em representação do Comité Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mamundje na zona de Grudja, representado pelo seu presidente Carlos Manuel Moisés, requereu a administradora do distrito do Búzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciamos os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que o comité prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos do mesmo cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, em observância do Decreto Lei n.º 02/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido, como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mamundje, com sua sede na localidade de Grudja, no Posto Administrativo de Búzi-Sede, distrito do Búzi, província de Sofala.

Gabinete da Administradora do Distrito do Búzi, 4 de Agosto de 2016. — A Administradora Distrital, *Maria Bernardete Cipriano Roque.*

DESPACHO

Um grupo de Cidadãos em representação do Comité Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nhabziconja na zona de Grudja, representado pelo seu presidente Jaime Joaquim Rafamoio, requereu a Administradora do Distrito de Búzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciamos os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que o comité prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos do mesmo cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, em observância do Decreto Lei n.º 02/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido, como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nhabziconja, com sua sede na localidade de Grudja, no Posto Administrativo de Búzi-Sede, distrito do Búzi, província de Sofala.

Gabinete da Administradora do Distrito do Búzi, 4 de Abril de 2017. — A Administradora Distrital, *Maria Bernardete Cipriano Roque.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Ngênia, na zona de Grudja, representado pelo seu presidente Filipe Augusto Joaquim, requereu a Administradora do Distrito do Búzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciamos os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que o comité prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos do mesmo cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, em observância do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio vai reconhecido, como pessoa jurídica o Comité Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Ngênia, com sua sede na localidade de Grudja, no Posto Administrativo de Búzi-Sede, distrito do Búzi, província de Sofala.

Gabinete da Administradora do Distrito do Búzi, 19 de Abril de 2017. — A Administradora Distrital, *Maria Bernardete Cipriano Roque.*

Governo do Distrito de Chibabava

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-pequária de Mulheres Unidas de Maronde, requereu ao Administrador do Distrito de Chibabava, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido ao estatuto da constituicao.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente passíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no numero 2, do artigo 8, da Lei n.º 06/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associaçao Agro-pequaria de Mulheres Unidas de Maronde.

Gabinete do Administrador do Distrito de Chibabava, 29 de Junho de 2018. — O Administrador do Distrito, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-pequária de Nhafenga, requereu ao Administrador do Distrito de Chibabava, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido ao estatuto da constituicao.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente passíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 2, do artigo 8, da Lei n.º 6/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida, como pessoa jurídica a Associaçao Agro-pequaria de Nhafenga

Gabinete do Administrador do Distrito de Chibabava, 29 de Junho de 2018. — O Administrador do Distrito, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana para Melhoramento Social

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por despacho do dia cinco de Maio de dois mil e vinte e um, de Sua Excelência Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, que:

Benódia Percina Cossa Fainda, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102290662M, emitido aos vinte e nove de Novembro de dois mil e dezassete, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro das Mahotas, quarteirão número um, casa número treze, cidade de Maputo;

Bento Zeferino José Timóteo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chimoio, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101072000B, emitido aos dezanove de Setembro de dois mil e dezassete, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro Chinhamapere, cidade, distrito e província de Manica;

Domingos Horácio Ceia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mixixe-Namacurra, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701996709N, emitido aos seis de Fevereiro de dois mil e doze, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro Vinte e Cinco de Setembro, Cidade, distrito e província de Manica;

Eugénio Paulo Cardoso, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chimoio, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060202245216M, emitido aos dezanove de Janeiro de dois mil e dezassete, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro Quarto Congresso, cidade, distrito e província de Manica;

Fabião Bernardo Manhiça, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600807511A, emitido aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Fomento, quarteirão dezoito, casa número oitocentos e cinquenta, cidade da Matola, província de Maputo;

Jahir Nurmahomed Remtula, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Quelimane, província da Zambézia, portador do Passaporte n.º AB0766876, emitido aos seis de Novembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, residente no bairro Central, Avenida Agostinho Neto, primeiro andar, número mil cento e nove, cidade de Maputo, representado neste acto pelo senhor Abdul Mussa Ayob Remtula, segundo a procuração outorgada com plenos poderes, lavrada no dia cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e um, da qual, junta-se em anexo; Maurício Basílio Weheque, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Boma-Nipepe, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101183272M, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no Oitavo bairro, posto administrativo de Messica, distrito e província de Manica; Sumeia Lourena Juma Maculuva, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102445840B, emitido aos um de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro Dezasseis de Junho, quarteirão número três, cidade de Chimoio, província de Manica;

Vítor José Lourenço Marques Silvestre, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Leiria, portador do DIRE do tipo temporário n.º 11PT00012135J, emitido aos onze de Novembro de dois mil e vinte, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, residente no Bairro Vinte e cinco de Junho, cidade de Chimoio, província de Manica;

Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100943764A, emitido aos dois de Junho de dois mil e dezasseis, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro Chinhamapere, cidade, distrito e província de Manica.

Que, pelo referido despacho, constituem uma associação com a denominação de Associação Moçambicana para Melhoramento Social, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação Moçambicana de Melhoramento Social adiante designada por associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Constitui-se nos termos da lei em vigor, na República de Moçambique, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislações nacionais aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Moçambicana de Melhoramento Social, é do âmbito nacional e a sua sede é na rua da Piscina, bairro Josina Machel, concelho e distrito de Manica.

Dois) A Associação Moçambicana de Melhoramento Social pode abrir delegações ou representações em qualquer ponto do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) A Associação Moçambicana de Melhoramento Social é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação os seguintes:

a) Contribuir para uma comunidade auto-suficiente e capaz de gerir de forma sustentável os seus recursos, com particular atenção para a mulher e a criança;

b) Promover e apoiar programas de desenvolvimento comunitário;

c) Incentivar as actividades que visam a defesa, preservação e correcto maneio do meio ambiente na comunidade;

d) Apoiar e participar na investigação e divulgação de conhecimentos úteis à comunidade;

e) Zelar pelo bem-estar social das pessoas vulneráveis;

f) Participar em organismos nacionais, regionais e internacionais para estabelecer intercâmbio e recolha de informação de interesse para a associação;

g) Participação na definição de políticas nacionais de cooperação para o desenvolvimento social;

h) Apoiar o desenvolvimento de actividades de formação profissional tendentes à dinamização e criação de postos de trabalho;

i) Apoiar e promover o movimento associativo bem como o desenvolvimento de associações de base; e

j) Realizar outras actividades afins desde que não contrariem os presentes estatutos e a legislação moçambicana.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros todos os cidadãos Moçambicanos, estrangeiros residentes em Moçambique e entidades colectivas nacionais ou estrangeiras capazes de direitos e deveres, que manifestem interesse e compromisso com os objectivos da associação.

Dois) A associação tem um número ilimitado de Membros que são admitidos por proposta escrita entregue ao Presidente do Conselho de Direcção, submetida e aprovada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

A condição de membro é intransmissível e divide-se nas seguintes categorias:

a) Fundadores – os que subscreveram a escritura da constituição da associação;

b) Efectivos - os que manifestaram compromisso com os objectivos da associação e foram admitidos por proposta apresentada e aprovada em Assembleia Geral;

c) Jonorários – distinção conferida por proposta da Direcção aprovada por Assembleia Geral, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação; e

d) Beneméritos – todas a entidades individuais e colectivas que tenham contribuído com subsídios, bens materiais ou serviços prestados, para a criação e manutenção e desenvolvimento da associação.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membro)

Um) A violação dos estatutos, regulamentos da associação e dos deveres de membro, é punida pelo Conselho de Direcção que aplica as seguintes medidas disciplinares:

a) Repreensão oral;

b) Repreensão registada;

c) Suspensão por um período não superior a seis meses; e

d) Expulsão.

Dois) A pena de suspensão e a expulsão previstas na alínea *c*) e *d*) deste artigo é precedida de instauração de processo disciplinar e carece de ratificação pela Assembleia Geral.

Três) incorre sempre na pena de expulsão o membro que:

a) Pratique actos que ofendam gravemente o prestígio da associação e a realização dos seus objectivos;

b) Viole intencionalmente de forma reiterada os estatutos e regulamentos da associação; e

c) Não cumpra com as obrigações sociais impostas.

Quatro) A instauração do processo disciplinar não prejudica a instauração do procedimento criminal ou civil, sempre que a natureza do acto assim o recomende.

Cinco) Da decisão de expulsão cabe recurso à Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze dias a contar da data da notificação do despacho de decisão.

ARTIGO SETE

(Direito dos membros)

Um) São direitos dos membros:

a) Participar nas discussões e deliberações sobre os assuntos da ordem do dia, de todas as sessões de trabalho da Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação ou outros cargos;

c) Fazer-se representar com direito a voto, nas reuniões da Assembleia Geral por outro membro em pleno gozo dos seus direitos, mediante uma procuração dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia;

d) Requerer com outros membros nos termos previstos nos estatutos, a convocação de assembleias gerais extraordinárias;

e) Participar em todas as iniciativas da associação;

f) Apresentar aos órgãos competentes da associação as propostas e sugestões que considerem úteis para o alcance do objectivo;

g) Utilizar nos termos regulamentares os serviços da associação;

h) Examinar a escrituração e as contas da associação nas épocas e nas condições legalmente estabelecidas;

i) Desempenhar os cargos para que for eleito;

j) Propor e testemunhar a admissão de novos membros, salvo nos casos de membros honorários e beneméritos;

k) Solicitar a suspensão do pagamento de quotas invocando os respectivos motivos;

l) Beneficiar-se das oportunidades de formação que possam ser criadas pela associação;

m) Participar em todas as reuniões, conferências, seminários e outras acções ou eventos da associação ou em sua representação sempre que for solicitado;

n) Beneficiar-se das oportunidades de emprego na associação, desde que reúna os requisitos técnico-profissionais exigidos para o efeito e não seja titular dos órgãos sociais; e

o) Gozar de todos os demais direitos que resultem dos estatutos, do regulamento e das deliberações internas da associação para o efeito.

Dois) Os membros honorários e beneméritos ficam isentos do pagamento de quotas e jóia e gozam dos mesmos direitos que os membros fundadores e efectivos, com excepção dos direitos preconizados nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *i*) do número anterior.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Conhecer os estatutos, o respectivo regulamento, o código de conduta ética da associação e demais instrumentos legais sobre a matéria;

b) Assinar a declaração de conhecimento e aceitação do código de conduta ética da associação;

c) Cumprir com as disposições legais, estatutárias, regulamentares bem como quaisquer deliberações da Assembleia Geral;

d) Participar nos encontros e noutras actividades a convite dos órgãos sociais;

e) Colaborar e participar dando o máximo da sua experiência profissional nas actividades e iniciativas da associação;

f) Comunicar por escrito sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos objectivos estatutários;

g) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados;

h) Adoptar um comportamento que paute pela urbanidade e civismo no relacionamento com os demais membros, parceiros e beneficiários;

i) Fornecer dados para o processo individual do membro;

j) Cumprir todas as demais obrigações que resultem da legislação e dos estatutos;

k) Pagar as joias e as quotas estabelecidas no regulamento interno da associação;

l) Respeitar os estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral, as deliberações dos demais órgãos;

m) Fornecer toda a informação requerida pelo Conselho de Direcção, que seja necessária para a prossecução das funções e objectivos da associação;

n) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões a que tenha sido convocado;

o) Participar na divulgação das actividades da associação e na defesa do seu bom nome;

p) Fazer uso devido do património da associação;

q) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação; e

r) Promover o bom nome da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos da associação são os seguintes:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho Direcção; e
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Eleição)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

O membro de um órgão da associação não pode acumular funções de outro órgão diferente na mesma associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação e é composta por todos os membros e cujas deliberações são vinculativas para todos, desde que legais e conformes com os presentes estatutos e regulamentos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral da associação é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por um período de três anos.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no primeiro semestre de cada ano. Pode reunir-se extraordinariamente por iniciativa do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou ainda por ¾ dos seus membros, mediante indicação expressa do objecto da reunião e com a antecedência mínima de pelo menos trinta dias.

Dois) A reunião de Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por afixação do edital da convocatória para a Assembleia Geral na sede da associação e por envio do mesmo edital para o correio electrónico convencionado de cada membro da associação.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de ¾ dos votos presentes.

Quatro) Exceptua-se o disposto no número anterior exigindo-se a maioria qualificada quanto a:

a) Alteração dos estatutos da associaação;
b) Dissolução da associação;
c) Fusão ou integração da associação em outras organizações; e
d) Destituição dos órgãos sociais.

Cinco) A votação é feita em escrutínio aberto com excepção da eleição dos órgãos sociais em que efectuar-se-á por escrutínio secreto.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos inerentes aos objectivos principais da associação, nomeadamente:

a) Eleger e destituir os titulares dos diferentes cargos sociais, nomeadamente da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;

b) Apreciar o relatório anual das actividades da associação e aprovar as contas do respectivo exercício;

c) Suspender ou destituir a Mesa, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

d) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão dos membros mediante proposta do Conselho de Direcção

e) Aprovar o plano de actividades, bem como o orçamento para o ano seguinte;

f) Fixar o valor anual das jóias e o montante da quota a pagar pelos membros;

g) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo básico e os fundos a criar, bem como a aplicação dos resultados líquidos;

h) Alterar os estatutos bem como aprovar o regulamento interno, sob proposta do Conselho de Direcção; e

i) Deliberar sobre a proposta de abertura e encerramento de delegações ou representações da associação.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é um órgão que funciona no intervalo das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da mesa de Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente; e
c) um secretário.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Mesa de Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral nos termos do presente estatuto;
b) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
c) Dirigir os trabalhos das sessões.

Dois) Compete ao Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Coadjuvar o Presidente na Direcção dos trabalhos da Mesa;
b) Proceder à conferência das credenciais que lhe competem;
c) Substituir o Presidente da Mesa durante as suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

a) Preparar, expedir e distribuir as convocatórias da Assembleia Geral;
b) Elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
c) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da associação, constituído por membros eleitos pela Assembleia Geral, tem mandato de cinco anos renováveis, não podendo ultrapassar dois mandatos consecutivos.

Dois) É responsável pelo cumprimento pleno das deliberações da Assembleia Geral e demais legislações aplicáveis.

Três) O Conselho de Direcção é constituido pelo presidente, vice-presidente, um secretário e um vogal eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente mediante a convocatória do seu presidente ou a pedido de dois terços dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção delibera validamente estando presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos seus titulares, gozando o presidente de voto de qualidade.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Definir a política e estratégia de da associação e submeter à Mesa da Assembleia Geral as linhas gerais de actuação bem como os respectivos planos plurianuais ou anuais;
b) Representar a associação activa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como constituir mandatários;
c) Submeter à Assembleia Geral a proposta de orçamento anual da associação;
d) Gerir os fundos da Associação e proceder à respectiva prestação de contas;
e) Executar e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral, o seu relatório anual, o balanço e as contas do exercício findo;
f) Negociar e celebrar contratos com terceiros, no âmbito dos poderes conferidos pelo estatuto;
g) Deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da associação, fixar-lhes as condições de trabalho e remuneração.
h) Apresentar à Assembleia Geral o seu relatório anual, o balanço e as contas do exercício findo;
i) Analisar e emitir pareceres sobre as propostas de admissão de membros; e
j) Realizar todas as tarefas aprovadas pela Assembleia Geral, com vista à prossecução dos seus objectivos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da associação, composto pelo presidente, um secretário e um vogal eleitos em Assembleia Geral, com um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre, por convocatória do presidente ou a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples, gozando o presidente de voto de desempate.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar as actividades da direcção e examinar ou mandar examinar a documentação e contabilidade da associação sempre que julgar conveniente;
b) Zelar pela correcta gestão dos fundos da associação;
c) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, plano e actividades e orçamento para o ano seguinte; e
d) Verificar o cumprimento dos estatutos e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis, capital e passivos que a associação possuir e vier a adquirir.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Um) A associação conta com as seguintes fontes de fundos:

a) A contribuição inicial dos membros da mesma;
b) As doações, heranças ou legados, subsídios e subvenções, de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras, bem como todos os bens que a Associação adquira a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação, depender da sua compatibilização com os fins da mesma;
c) Donativos, comparticipações ou subvenções de outras instituições públicas ou privadas incluindo o Estado;
d) Rendimento de bens próprios ou decorrentes de actividades de formação levadas a cabo pela associação;
e) Os valores recebidos a título de auxílios e contribuições ou resultantes de acordos, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos destes estatutos;
f) As contribuições periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas comprometidas com os fins da associação;
g) Fundos resultantes da concessão de direitos de utilização do nome da associação para fins publicitários ou de outra natureza; entre outros; e
h) Quotas dos membros.

Dois) Para a prossecução dos seus fins, a associação pode:

a) Acetar doações, heranças e legados nas condições previstas na lei ou deliberadas pela Assembleia Geral; e
b) Contrair empréstimos e dar de garantia quaisquer bens de sua propriedade nos termos e condições a ser deliberados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SIES

(Corpos directivos)

Um) Transitoriamente e até as eleições dos corpos directivos, funcionará uma Comissão Instaladora composta por um presidente, um tesoureiro e um secretário.

Dois) A Comissão Instaladora é eleita pelos membros fundadores da Associação reunidos em Assembleia Geral.

Três) Comissão instaladora da associação funciona até serem eleitos pela Assembleia Geral os corpos directivos da associação.

ARTIGO VINTE E SETE

(Formas de obrigar a associação)

A associação obriga-se a duas assinaturas, a do Presidente do Conselho de Direcção ou do vice-presidente e outra do Director Executivo a indicar pelo Concelho de Direcção e contratar por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, ou seja, decorre de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

As dúvidas resultantes da interpretação deste Estatuto serão esclarecidas pelo Conselho de Direcção, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA

(Extinção e liquidação)

Um) A associação dissolve-se apenas nos casos previstos na legislação e pela decisão da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da associação determina os termos da liquidação e partilha dos bens da associação e nomeia uma comissão liquidatária que entrega ao património da associação o destino previsto na lei.

Três) Os liquidatários da associação deverão de ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção ou em alternativa um liquidatário nomeado pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, sete de Maio de dois mil e vinte e um. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

A&R Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101593851, uma entidade denominada A&R Properties, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Rafael Mitchell Rocha, de nacionalidade moçambicana, natural de Zaf Pretoria, maior, solteiro e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100064445P, emitido aos 21 de Setembro de 2020, residente na Cidade de Maputo, distrito Municipal de Kampfumo, Avenida Julius Nyerere n.º 2728, bairro da Sommerschield; e

Artur Orlando do Nascimento Rocha, de nacionalidade moçambicana, natural de peso de régua, maior, casado com a senhora Nádia Caron Rocha, sob regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100755820S, emitido aos 19 de Janeiro de 2011, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal de Kampfumo, Avenida Julius Nyerere n.º 2728, bairro da Sommerschield

ARTIGO PRIMERIO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de A&R Properties, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Municipal de Kamavota, bairro da Costa do Sol Avenida da Marginal, n.º 10249, rés-do-chão podendo, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) Gestão de condomínio, compra e venda de casas, aluguer de residências e lojas;
b) Elaboração de projectos, consultoria na área imobiliária;
c) Venda de todo tipo de material e equipamento de construção, material eléctrico e de iluminação;
d) Aluguer de equipamento e material de construção, transporte de mercadoria e combustíveis;
e) Construção civil, manutenção e reabilitação de imobiliário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Composição do capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

a) Rafael Mitchell Rocha, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a 50%, (cinquenta por cento) do capital social;
b) Artur Orlando do Nascimento Rocha com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a 50%, (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Rafael Mitchell Rocha, que desde já fica nomeado administrador. A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omisso)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

A.F - Supply Andy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, a constituição da sociedade com a denominação A.F - Supply Andy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chingodzi, EN 7, cidade de Tete. matriculada no dia 11 de Setembro de 2018 na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Tete, sob NUEL 101046206, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de A.F - Supply Andy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chingodzi, EN 7, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir, transferir e encerrar agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) Especializado em instalações eclétricas, baixa e alta tensão; vedação eléCtrica; sistema hidráulico; serralharia e fornecimento de equipamento de segurança;
b) Instalação eléctrica, manutenção e reparação de frio;
c) Reparação de motobombas de marca *afridef*, e obras, prestação de serviços na área de frios e construção civil;
d) Construção civil;
e) Prestação de serviços na área de frio;
f) Fornecimento de material eléctrico;
g) Reparação e manutenção de equipamentos eléctrico;
h) Comércio de peças e acessórios para veiculos automóveis;
i) Comércio a retalho de electrodomésticos, mobiliário, artigos de iluminação, equipamento audiovisual, produtos cosméticos e de higiene.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Abrão Feniasse, natural e residente em Tete de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100351800F.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Abrão Feniasse, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

a) Propor a criação de representações da empresa;
b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua administração bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício social;
f) Alterar os estatutos;
g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídas pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio, será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 10 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Acliven – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Acliven – Sociedade Unipessoal, sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, com a sede social na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101393224, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e nos presentes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com denominação Acliven – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede social na cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo por decisão do sócio único transferir para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou outra forma de representação em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente a prestação de serviços de fornecimento e venda de material de escritório, material informático, reprografia, consultaria informática, montagem e reparação de equipamentos informáticos, desenvolvimento de *software*, não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designadas pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade unipessoal é de 100,000.00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, Afane Eduardo Momade, maior, casado, natural do distrito de Pebane, portador do Bilhete de Identidade n.º 0401560821B, emitido em 14 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane e NUIT 105184867, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade. Constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada ACLIVEN, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano, podendo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade unipessoal fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade unipessoal em juízo ou fora dele nos actos de negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo portanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir dentro do objecto social da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a sessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas por sua deliberação.

ARTIGO NONO

(Morte)

Em casos de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos actos uniformes da ACLIVEN aplicáveis às Sociedades Comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Quelimane, 7 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Alina Medical, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101534529, uma entidade denominada Alina Medical, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Alina Medical, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 528, 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Fabrico, importação, distribuição e comercialização de medicamentos, vacinas e reagentes, medicamentos veterinários, equipamentos de laboratório, equipamentos e mobiliário hospitalar;

b) Actividades farmacêuticas; e

c) Construção e exploração de hospitais, de saúde e laboratórios de patologia.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é constituída por tempo indeterminado a contar do seu registo definitivo.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de um milhão de meticais (1000.000,00MT), representado por mil (1000) acções no valor nominal de mil metical (1000,00MT) cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíeis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Títulos de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma (1), duas (2), cinco (5), dez (10), vinte (20), cinquenta (50) e cem (100), acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração cujas assinaturas poderão ser apostas, por chancela ou meios tipográficos de impressão ou por um mandatário com poderes para praticar o acto, e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Todos os accionistas titulares de acções nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte:

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

a) O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze (15) dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;

b) Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior poderá o accionista vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze (15) dias para o exercício do direito de aquisição;

c) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fical

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, a sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez (10) por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios num jornal de grande circulação e por escrito (por fax ou e-mail) aos accionistas com a antecedência mínima de trinta (30) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, podem estes deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente, e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período revogável de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente ou quem as suas vezes fizerem, convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros estatutários da sociedade, bem como os Autos de Posse.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do Livro de Presenças de Accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

Dois) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze (12) meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através

de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos.

Quatro) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma (1) hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Cinco) As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo da exigência de maioria qualificada prevista na lei ou nos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três (3) e um máximo de sete (7) administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de quatro (4) anos, sendo permitida a sua reeleição. Os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, previstos na lei e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo 420 do Código Comercial.

Quatro) Compete ao Presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do Conselho.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado temporariamente de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador poderá substituí-lo em determinada reunião, desde que designado por maioria dos membros do Conselho.

Três) O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Não obstante o previsto no n.º 1 anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consintam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

.....

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações do Conselho de Administração)

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados, e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os Administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos presentes estatutos;

b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;

c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;

d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral compete ao Conselho de Administração, podendo recair em elemento estranho à sociedade.

Três) O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto de três (3) ou cinco (5) membros, devendo um membro do Conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não deverá ser caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

O Conselho Fiscal terá as competências atribuídas por lei, sem prejuízo de outras deliberadas em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições comuns)

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do

Conselho Fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quórum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO V

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;

b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

c) Outras prioridades conforme definidas pelo Conselho de Administração;

d) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Alliance Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões quinhentos noventa e cinco mil e treze, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora e notária técnica, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, denominada Alliance Express, Limidada., pelos socios: Beacon Services, Limitada, NUEL 101541630 representa pelo senhor Orlando Célio Sequeira Mesquita, casado, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Nacala Porto, titular do Bilhete de Identidade n.° 0701000267993J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Maputo, aos 6 de Outubro de 2011, Magna-Marketing & Publicidade, S.A., NUEL 101179659, representada pelo senhor Marco Alexandre Almeida Mesquita, casado, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Nacala Porto, titular do Bilhete de Identidade n.° 070100154671I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Maputo aos 17 de Dezembro de 2024, nos termos constantes dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, sócios, sede duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Alliance Express, Limidada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade têm a sua sede, na cidade da Nacala Porto no bairro Manuanona, estrada nacional 12, porta n.º 10, podendo mediante simples deliberação da Assembleia Geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Transporte de carga e passeiros para destinos nacionais e ou estrageiro, comércio a grosso e retalho, importação e exportação, comercialização de produtos agrícolas a nível nacional e internacional, aluguer de viaturas e maquinas em regime de *leasing*, renta car e ou outros, serviços de abastecimento de água para e navios, locomotivas, arenáveis e outro tipo de embarcações, exploração de bombas de combustíveis e loja de conveniência, prestação de serviços, representação de marcas, produtos e entidades relacionadas ao objecto social, estejam elas domiciliadas ou não na República de Moçambique e joint venture, exercer actividades nas áreas de indústria, mineira, extractiva e comercialização de produto resultante da actividade, exploração de recursos minerais, petróleo e gás

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividade relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividade com fins lucrativos legalmente permitidas, desde que devidamente licenciada e autorizada e participar no capital de sociedade constituídas ou a constituir.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido por duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de Cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Beacon Services, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de Cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Magna-Marketing & Publicidade, S.A.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por conselho de administração constituído por quatro membros, indicados pelos sócios e nomeados pela assembleia geral.

Dois) De entre os membros do conselho de administração, a assembleia geral nomeará o presidente do conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração são indicados por cada um dos sócios.

Quatro) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os membros do conselho de administração são designados por período de três anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) Pessoas estranhas à sociedade poderão ser designadas como membros do conselho de administração ou ainda para exercício de qualquer cargo de direcção, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Seis) A designação para o conselho de administração poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida à sociedade.

Sete) Os administradores poderão delegar poderes de representação individualmente e à favor de estranhos à sociedade, mediante autorização do conselho de administração.

Oito) A sociedade obriga-se perante terceiros mediante:

a) A assinatura do presidente do conselho de administração e de um dos administradores;

b) Na ausência ou impossibilidade do presidente do conselho de administração, por quem o substituir e um dos administradores;

c) A assinatura do procurador especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

d) Os documentos de mero expediente, instruções de serviço e em tudo que não constitua um acto de obrigação da sociedade, poderão ser assinados por qualquer administrador.

Nove) Compete à assembleia geral aumentar ou reduzir os poderes de representação e gestão, conferidos ao conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplimentares e suplimentos)

Os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas e ônus)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção á sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 19 de Agosto de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Ark Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101590062, uma entidade denominada Ark Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Alexandre Machava, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do passaporte n.° 15AM58711, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 14 de Agosto de 2018, residente no bairro da Polana Caniço-A, quarteirão 76, casa n.º 23 , em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ark Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem sede em Maputo, Avenida Guerra Popular n.º 1462, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Venda de mobiliário para escritório, hotéis, hospitais, residências e etc

b) Trabalhos e projectos de restauração de imóveis;

c) Venda e desenvolvimento de sistemas informáticos;

d) Importação e exportação de mobiliários e material informático.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente à 100% do capital social, pertencente ao sócio único João Alexandre Machava.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá deliberar amortizar quotas com o acordo dos seus titulares.desde que não existam impedimentos legais a essa amortização.

Dois) A sociedade poderá ainda nos termos e condições estabelecidas na lei,desde que não existam impedimentos legais,deliberar.

Três) Enquanto pertencer à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por trimestre, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio único João Alexandre Machava.

Dois) A gerência é atribuída o poder necessário para a gestão corrente da sociedade, movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entendem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçanbique.

Maputo, 24 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

CASI-Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101594726, uma entidade denominada CASI-Comércio e Serviços, Limitada, entre:

Carlos Bambo Sumburane Cumbana, casado, no regime de comunhão geral de bens, com Sónia Maria Maurício Enosse, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo-Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100503678S, residente na província de Maputo, município da Matola, bairro de Malhampsene, quarteirão 2, casa n.º 62;

Sónia Maria Maurício Enosse, casada, no regime de comunhão geral de bens, com Carlos Bambo Sumburane Cumbana, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101520383F, residente na província de Maputo, município da Matola, bairro de Malhampsene, quarteirão 2, casa n.º 62;

Adilson Sumburane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100436693P, residente na província de Maputo, município da Matola, bairro de Malhampsene, quarteirão 2, casa nº 62; e

Inalda Sumburane, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101520382Q, residente na província de Maputo, Município da Matola, bairro de Malhampsene, quarteirão 2, casa n.º 62, neste acto representada por Carlos Bambo Sumburane Cumbana, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo-Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100503678S.

Pelo presente documento, nos termos da legislação comercial e demais legislação complementar em vigor em Moçambique, os sócios constituem uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação CASI-Comércio e Serviços, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede na província de Maputo, município da Matola, bairro de Malhampsene, quarteirão 2, n.º 62.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada pelos sócios, e que sejam cumpridos os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Produção e comercialização de produtos agrícolas, pecuários e piscículas;
b) Produção e comercialização de material de construção e canalização;
c) Comercio de produtos diversos;
d) Prestação de serviços de restauração e hotelaria;
e) Prestação de serviços de beleza;
f) Prestação de serviços de consultoria em engenharia civil e arquitectura;
g) Prestação de serviços de limpeza, lavandaria e lavagem de automóveis;
h) Prestação de serviços de agenciamento de artistas incluindo a escola de música, estúdio musical, organização e promoção de eventos culturais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondendo à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 80.000,00MT, correspondente a 40 % do capital social, pertencentes ao sócio Carlos Bambo Sumburane Cumbana;
b) Uma quota no valor de 80.000,00MT, correspondente a 40 % do capital social, pertences a sócia Sónia Maria Maurício Enosse;

c) Uma quota no valor de 20.000,00MT, correspondente a 10 % do capital social, pertencentes ao sócio Adilson Sumburane;

d) Uma quota no valor de 20.000,00MT, correspondente a 10 % do capital social, pertencentes a sócia Inalda Sumburane.

Dois) O capital social poderá sofrer alterações mediante deliberação de assembleia geral feita pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens directos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

CAPÍTULO III

Das prestações suplementares

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital podendo, porém, os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Da transmissão e oneração de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer uma delas.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO V

Da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Carlos Bambo Sumburane Cumbana e Sónia Maria Maurícuo Enosse, a quem compete a gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, ou por qualquer funcionário devidamente autorizado.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador nomeado pelo administrador, nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO VI

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer.

CAPÍTULO VII

Da dissolução, morte e interdição

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão um primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO VIII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Clattony Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Clattony Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade, limitada, tem a sua sede no bairro Chingodzi, Unidade 25 de Setembro quarteirão n.º 7, cidade de Tete, província de Tete, matriculada no dia 29 de Janeiro de 2010, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 100139367, cujo teor é o seguinte:

Acta das decisões tomadas pelo único sócio da Clattony Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

N.º 2/2021

No dia 24 de Maio de dois mil e vinte e um, pelas doze horas e vinte minutos, reuniu-se na sede social, sita no bairro Chingodzi, cidade de Tete, o sócio único da sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Clattony Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, senhor Clattony Mauro Nacanapa Vale, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular da única quota no valor de 5.000.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob número único 100139367, com dispensa de quaisquer outras formalidades de aviso de convocação do sócio, nos termos do n.º 2, do artigo 128 do Código Comercial, manifestou a vontade se reunir e deliberar validamente sobre os seguintes pontos da agenda de trabalho em relação ao estatuto publicado no Boletim de República n.º 30, 3.ª Serie de 2 de Agosto de 20210:

Ponto um: Aumento do capital social;

Ponto dois: aumento do objecto social e alteração do pacto social.

Relativamente ao primeiro ponto da agenda de trabalho, é de referir que o sócio deliberou em proceder com o aumento do capital social de 5.000.000,00MT para 10.000.000,00MT que corresponde a um aumento de 50% do capital social.

Sobre o segundo ponto de trabalho o sócio deliberou em proceder com o aumento do objecto social, passando a incluir as seguintes actividades: prestação de serviços de frio, electricidade, publicidade e marketing; consultoria de comunicação, marketing digital; design; consultoria para negócio de gestão, serviços de advogacia, consultoria de contabilidade e auditoria, e recrutamento do pessoal.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

Construção civil, construção e reabilitação de edifícios, monumentos, obras hidráulicas, fundações e captações de água, construção e reabilitação de vias e comunicações, fiscalização e consultoria, venda de combustível, lubrificantes, produtos alimentares, refrigerantes, material de escritório,

escolar, informático, de limpeza, produtos cosméticos e diversos, prestação de serviços de venda de credlec, Mpesa, Jardinagem, limpeza, recrutamento de pessoal, cópias, encadernação, emplastificação, internet café, scan, cartões-de-visita, prestação de serviços de frio, electricidade, publicidade e *marketing*; consultoria de comunicação, *marketing* digital; *design*; consultoria para negócio de gestão, serviços de advogacia, consultoria de contabilidade e auditoria, e recrutamento do pessoal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), que corresponde a única quota, pertencente ao senhor Clattony Mauro Nacarapa Vale, Bilhete de Identidade n.º 0701000440081P, NUIT n.º 103519527, equivalente a 100% do capital social.

Dois) Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada as catorze horas, tendo sido lavrada a presente acta que por estar conforme com o que foi deliberado e aprovado, vai ser assinada pelo sócio.

Quelimane, 3 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Consultimo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta no dia dezassete de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100716569, uma sociedade denominada Consultimo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, estando presente os deliberaram a alteração dos estatutos nos artigo terceiro e artigo quinto, que passam ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio, no valor único de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo do único sócio André Freire de Almeida Palmeiro Ribeiro.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Maputo, 21 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Agrária Wiwanana Wanamalima de Mocubela, CRL (WIWANA),

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Cooperativa Agrária Wiwanana Wanamalima de Mocubela, CRL (WIWANA), sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, tem a sua sede no distrito da Maganja da Costa, província da Zambézia, matriculada no dia 2 de Março de 2021, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101489728, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Agrária Wiwanana Wa-anamalima de Mucubela, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, podendo ser denominada por Cooperativa Wiwanana de Mucubela.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Dois) A cooperativa tem a sua sede na vila da Mocubela, posto administrativo de Mocubela Sede, distrito de Mocubela, província de Zambézia, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem como objecto:

Congregar pequenos agricultores de sua área de acção, realizando o interesse econômico dos mesmos através, viabilizando as suas actividades.

Dois) Para a consecução de seus objectivos a Cooperativa poderá, conforme as suas conveniências ou situação económico-financeira, e prévia autorização:

a) Receber, agregar (juntar), limpar, padronizar (selecionar) ou processar, conservar e comercializar os produtos de seus membros;

b) Adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, para fornecimento/venda a seus cooperados, insumos e bens de consumo ou materiais necessários às actividades de produção e comercialização dos membros;

c) Prestar assistência técnica/tecnológica e orientação aos cooperados, em estreita colaboração com órgãos do sector (SDAE e outras instituições como ONGs e empresas privadas);

d) Prestar assistência social e educacional aos seus membros e respectivos dependentes bem como aos empregados da Cooperativa, dentro das limitações de suas possibilidades financeiras e económicas e em conformidade com as normas a serem fixadas;

e) Obter credenciais junto aos Órgãos Competentes, a fim de possibilitar a Cooperativa comercializar incluindo exportar produtos e, bem assim, importar mercadorias, equipamentos, materiais e insumos, necessários às suas actividades.

Três) A Cooperativa efectuará suas operações sem objectivar o lucro, mas com margem de segurança no que tange ao ónus operacional (despesas operacionais), de maneira a evitar prejuízos ou descapitalização de seus recursos.

Quatro) Nenhum membro cooperado terá direito a tratamento privilegiado, porquanto todos são iguais em direitos e deveres. Entretanto, poderá haver restrição de direitos àqueles que se tornarem impontuais e que não cumprirem seus deveres primordiais nas suas transacções com a cooperativa, podendo para isto o Conselho de Administração:

a) Suspender certos direitos ou benefícios do cooperado, até a regularização de sua situação exigindo-se-lhe a liquidação de qualquer débito ou compromisso perante a cooperativa ou terceiros;

b) Reter o capital realizado pelo associado que estiver em débito e não liquidar suas contas, quando a impontualidade for a tónica da conduta do cooperado, a critério do Conselho de Administração;

c) Recusar pagamentos de contas de associados perante terceiros ou de quaisquer outros compromissos alheios aos objectivos sociais da

cooperativa, evitando com isto sobrecarga de serviços internos ou aumento de encargo operacional, salvo se o cooperado possuir saldo positivo real na sua movimentação de contas.

Cinco) A Cooperativa poderá adquirir produtos de não membros, para a venda a terceiros, com o objectivo de completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de instalações industriais, bem como poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objectivos sociais observadas em qualquer caso, as normas legais e regulamentares que tratam dessas matérias.

Seis) A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congéneres, ou formar cooperativas de nível superior com outras cooperativas, quando for do interesse do quadro social.

Oito) A cooperativa realizará suas actividades sem qualquer tipo de discriminação política, religiosa, racial e social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, no acto do presente contrato, é de 75.000,00MT (oitenta mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sob deliberação da Assembleia Geral, sem necessidade de alteração dos presentes estatutos, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperado é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma de escritura ou de títulos nominativos.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção, que posteriormente será apresentada a Assembleia Geral.

Três) O capital social deverá ser subscrito em dinheiro, produto ou trabalho, em três prestações, no prazo máximo de 2 anos, sendo exigível o pagamento de 50% na primeira prestação.

Quatro) Os membros com alguma impossibilidade para subscrever nos prazos fixados no número anterior deverão submeter ao Conselho de direcção, uma proposta de prazo para subscrição do capital, não devendo ser superior a 3 anos de acordo com o previsto na Lei Geral das cooperativas.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número Dois) do artigo quarto dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas são dados o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, quem não exercer esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios ou por carta.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Um) Constituem deveres dos membros das cooperativas:

a) Respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e os respectivos regulamentos internos;

b) Respeitar e fazer aplicar as deliberações da Assembleia Geral, da Direcção e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da cooperativa;

c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;

d) Contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica, incluindo a subscrição do capital social;

e) Não realizar actividades que concorram com as desenvolvidas pela cooperativa;

f) Assegurar a fidelidade para com a cooperativa.

Dois) Os cooperativistas devem ainda efectuar os pagamentos previstos na Lei, nos estatutos e regulamentos internos.

Três) A realização da participação social superior ao mínimo estabelecido na Lei e nestes estatutos não confere especiais direitos ao cooperativista.

Quatro) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão do membro infractor, de acordo com o número 3 do atrigo 34 da Lei das Cooperativas

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de dois anos, renováveis por um ou dois períodos idênticos. É obrigatória a reeleição por cada renovação do mandato da direcção ou do Conselho Fiscal, de pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da assembleia geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) A Assembleia Geral pode destituir dos seus cargos quaisquer dos membros que compõem os órgãos sociais, através de uma decisão adoptada por pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, devem seguir ao preceituado no artigo 42 da Lei das Cooperativas obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a Assembleia Geral, nomeadamente, no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da cooperativa que devem ser tomadas em Assembleia Geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas

deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

a) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
b) A propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;
c) A nomeação dos liquidatários;
d) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
e) As políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;
f) As políticas de negócios;
g) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
h) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
i) A participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior;
j) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;
k) A contração de empréstimos ou financiamentos que onerem em mais de 20% do património da cooperativa;
l) Garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;
m) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
n) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
o) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
p) Dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;
q) Quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um vice-presidente, indicados para cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Actos proibidos aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes)

Um) Para além do estabelecido na Lei das Cooperativas, aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da cooperativa, assim como os actos considerados proibidos por lei e/ou pela cooperativa, nos seus regulamentos internos.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornam-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um Fiscal Único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
c) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
d) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
e) Em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da Lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa;
f) Compete igualmente ao Conselho Fiscal, controlar o devido uso dos meios da cooperativa (dinheiro, equipamento, infra-estruturas, materiais, etc.), bem como garantir a boa gestão e transparência no seu uso, cabendo-lhes a responsabilidade de comunicar aos membros em Assembleia Geral;
g) Dentro de seu exercício, o conselho fiscal tem atribuições bastantes para, sendo necessário, propor a convocação de Assembleia Geral extraordinária para que se possa discutir quais anomalias detectadas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por:

a) Presidente;
b) Secretario; e
c) Vogal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Gerência da cooperativa)

A Gestão dos negócios da cooperativa poderá ser encarregue a uma comissão de gestão ou direcção executiva (gerência), que é uma equipa subordinada ao Conselho de Direcção, responsável pela execução das directrizes de negócios estabelecidas pelo Conselho de Administração e aprovadas pela Assembleia Geral, sendo composto por um Gestor (ou gerente), Contabilista Financeiro e outros técnicos contratados de acordo com suas competências técnicas e necessidades.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da gerência ou Comissão de Gestão)

Um) As competências da gerência são todas aquelas que lhes são delegadas pelo Conselho de Direcção.

Dois) À gerência cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Garantir a boa gestão e uso racional dos recursos da cooperativa, devendo elaborar planos e orçamentos periódicos para submeter à aprovação do Conselho de Direcção;
b) Supervisionar a administração geral e das actividades da cooperativa através de permanentes contatos com os demais e trabalhadores - garantir o cumprimento dos planos e orçamentos;
c) Convocar e presidir reuniões do pessoal operativo (outros trabalhadores);
d) Representar activa e passivamente a cooperativa, em juízo ou fora dele, em representação do Conselho de Direcção;

e) Promover, diretamente ou por meio de convênio com outras instituições oficiais ou privadas, o treinamento dos trabalhadores da Cooperativa, bem como, após aprovação do conselho de administração, organizar eventos visando conscientizar o quadro social da importância da Cooperativa;

f) Receber, registar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da cooperativa, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por seus pontos de atendimento;

g) Propor ao Conselho de Administração medidas correctivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

h) Prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adoptadas visando o cumprimento das directrizes fixadas e quanto à execução dos planos e orçamentos, inclusive prazos fixados;

i) Informar ao Conselho de Administração sobre o estado económico-financeiro e sobre a ocorrência de factos relevantes no âmbito da Cooperativa;

j) Em coordenação com o Conselho de Direcção, velar pela contratação de trabalhadores, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2.º grau, em linha recta ou colateral e fixar atribuições e salários;

k) Avaliar a actuação dos empregados, adoptando as medidas apropriadas;

l) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa, bem como divulgar por meio de circulares e outros instrumentos;

m) Zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;

n) Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo e de mais leis.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais, estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detenham na cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

Um) A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei. Em caso de dissolução ou liquidação da cooperativa, a partilha dos bens será em função da contribuição ou participação de cada membro, devidamente comprovado no livro de registo dos balanços anuais.

Dois) Em caso de dissolução ou liquidação, a Assembleia Geral deverá decidir sobre o destino dos bens indivisíveis em conformidade com a lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Um) Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Dois) Instruem o presente contrato de cooperativa, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

a) Reserva do nome;

b) Confirmativo da realização do capital social.

Quelimane, 10 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

CZoticas Sabores Exóticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101593886, uma entidade denominada CZoticas Sabores Exóticos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Carmen Stela Lourenço Macamo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente na matola, cidade da Matola Tchumene-2, quarteirão 27, casa n.º 26. portadora do Bilhete de Identidade n.º 10104196356356J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 9 de Agosto de 2018, válidos até 9 de Agosto de 2023; e

Segundo: Bernardete Zoia Augusto Roque, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, 25 de Junho, Kamubukuana, rua n.º 6, quarteirão 12, casa n.º 693, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010018316N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 18 de Junho de 2019 válidos até 17 de Junho de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de CZoticas Sabores Exóticos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo Avenida Amílcar Cabral, n.º 778 – rés-do-chão, direito, Maputo - Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Ritos de iniciação;

b) Auto-estima, higiene e saúde pessoal e domestica;

c) Sessões de chá de panela;

d) Danças de sensualidade, rebolados e massagens;

e) Estudos bíblicos sobre casamentos e vida conjugal;

f) Aconselhamento presencial e ou online para mulheres;

g) Aulas online e ou presencias de educação sexual;

h) Comercio a retalho de cosméticos e produtos de *sexshop*;

i) Formações em coaching de aconselhamento sexual; e

j) Serviços terapêuticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencentes as sócias:

a) Carmen Stela Lourenço Macamo, com 50%, correspondentes a dez mil meticais;

b) Bernardete Zoia Augusto Roque, com 50%, correspondentes a dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que as sócias deliberem o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do reconhecimento das sócias gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem as sócias mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender. Tem gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, passam desde já a cargo das Sras. Carmen Stela Lourenço Macamo e Bernardete Zoia Augusto Roque, como sócias com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 24 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Darei - Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Julho de dois mil e vinte, lavrada de folhas 144 a 147 do livro de notas para escrituras diversas 5/2020, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Douglas Mutauri, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100096629B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis e residente nesta cidade de Chimoio, no bairro Nhamadjessa.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do documento de identificação acima referido.

E por ele foi dito: Que pelo presente acto constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adota a firma Darei-Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro 25 de Junho, zona industrial, cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

a) Limpeza de edifício, foças e drenagens;

b) Venda de insumos agrícolas e veterinários;

c) Fumigação;

d) Assistência agrícola e jardinagem.

e) Venda de plantas ornamentais.

CAPÍTULO II

De capital social, prestações suplementares, cessão de quotas capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Douglas Mutauri.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser decidido pelo sócio único.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pela único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo e inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições por ele a estabelecer ou por conselho de gerência que vier a nomear e com poderes bastantes.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento do sócio, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem da decisão do sócio único, indicando por escrito ao cessionário todas as condições de cessão.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em

juízo ou fora dele será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma e única assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um diretor-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o diretor-geral e o director-adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigado pela assinaturam do único sócio.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Notário A, *Ilegível*.

DKS Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de 16 de Abril de 2021, se procedeu, na DKS Investimentos e Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua da Amizade, n.º 41, bairro da Malhangalene, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101367029, com capital social de cem mil meticais, decidiram mudar a denominação da sociedade para DKS Investimentos e Serviços, S.A. Em virtude da deliberação tomada alteram parcialmente os estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação DKS Investimentos & Serviços, S.A, e tem a sua sede em Maputo, no bairro da Malhangalene, rua da Amizade, n.º 41, rés-do-chão. A sociedade é constituída por tempo indeterminado. A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação do conselho da administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: comércio geral, a grosso e retalho de produtos diversos, venda de equipamento de proteção individual, serigrafia e gráfica, prestação de serviços diversos, venda de material e equipamento de laboratório, importação e exportação. Contabilidade e auditoria, gestão de negócio, construção civil, limpeza geral, logística, procurement, imobiliária, manutenção de máquinas e equipamentos industriais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, representado por mil acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A assembleia geral;
b) Conselho de Administração; e
c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e poderes)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por três ou cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais assumira as funções de presidente. A senhora Mertina João Cumbi fica nomeada administradora com dispensa de caução, até a convocação da primeira Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um membro suplente, por fiscal único ou por uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pela que for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual lavrou-se a presente acta, que, depois de lida em voz alta, vai ser assinada por todos os presentes em sinal de conformidade.

Maputo, 20 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Dorado Dunes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil vinte e um,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101592979 entidade legal supra, constituída por: Frederik Rynhardt Rall de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02695607, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos catorze de Maio de dois mil e treze, natural de Joanesburgo, e residente na África do Sul, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Dorado Dunes – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições, e/ou admitir como membros outras pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Duração e sede)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede em Massavane, Praia de Paindane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, podendo, por decisão dos sócios ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros tais como: empreendimentos residenciais, restaurante e bar, mergulho e natação, pesca desportiva e similares;

b) Comércio, importação e exportação, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento 100% do capital social, pertencente ao sócio Frederik Ryinhardt Rall.

.....

ARTIGO SEIS

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao senhor Frederik Ryinhardt Rall que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgar necessário.

Três) O administrador e/ou seus mandatários, não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objeto social.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITO

(Divisão e cessação de quotas)

A cessação ou alienação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

ARTIGO NOVE

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente quota do decujus na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DEZ

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO ONZE

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Dreams Medical Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101265897, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Dreams Medical Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Marco Paulo Braga Chamusca, solteiro, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030106785428C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 29 de Junho de 2017, residente na rua das Flores, bairro Central, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dreams Medical Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada. E tem a sua sede estabelecida na rua das Flores, bairro Central, cidade de Nampula.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) Importação e exportação de produtos farmacêuticos;

b) Venda de medicamentos;

c) Venda de material ortopédico.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (500.000,00MT) quinhentos mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco Paulo Braga Chamusca, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Marco Paulo Braga Chamusca de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Marco Paulo Braga Chamusca ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato

Nampula, 17 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Eemot Mozambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a alteração do pacto social pela cedência da quota, entrada de novo sócio e representação na administração da sociedade com a denominação Eemot Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Nacala Porto, matriculada no dia 11 de Março de 2021 na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nacala sob NUEL 101496899, cujo o teor é seguinte:

No dia dois de Agosto de dois mil vinte e um, em Nacala Porto na Sede da empresa Eemot Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com capital social de cento e cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios Beca Lakison Ncuzeuaduca, detentor de uma quota com valor nominal de quinze mil meticais, sócio Ravi Kumar, detentor de uma quota com valor nominal de cento e cinco mil meticais e sócio Dilip Devdutt Multani, detentor de uma quota com valor nominal de trinta mil meticais, reunira-se em assembleia geral extraordinária, estando assim representado os cem por cento do capital social.

Encontrava-se, assim, devidamente representada a totalidade do capital social de cento e cinquenta mil meticais, tendo pelos sócios, sido manifestado a vontade de que a assembleia se constituísse e validamente deliberasse sem observância de formalidade prévias, nos termo de numero dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, sobre a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um: Cedência de quota total dos sócios Beca Lakison Ncuzeuaduca e Dilip Devdutt Multani, da sociedade Emmot Mozambique, Limitada.

Ponto dois: Entrada e cedência de quota no total de dez por cento do sócio Ravi Kumar da sociedade Eemot Mozambique, Limitada. a favor do sócio Misuibaho Mahamudo Irache.

Ponto três: A administração e representação da sociedade Eemot Mozambique, Limitada.

Aberta a secção entrando para o ponto da ordem de trabalho foi dada a palavra aos sócios Ravi Kumar, Beca Lakison Ncuzeuaduca e Dilip Devdutt Multani, ficou acordado por unanimidade pelos sócios que os sócios Beca Lakison Ncuzeuaduca e Dilip Devdutt Multani iriam ceder a totalidade das suas quotas com valor nominal de quarenta e cinco mil de meticais, ao sócio Ravi Kumar que este passaria a deter cem por cento do capital social da Eemot Mozambique, Limitada, no valor de cento e cinquenta mil meticais.

No ponto dois: a sociedade permitiu a entrada e cedência de quotas à novo sócio, e ficou acordado por unanimidade pelos sócios que o sócio Ravi Kumar irá ceder dez por cento da sua quota com valor nominal de quinze mil meticais, ao sócio Misuibaho Mahamudo Irache, que este passaria a deter dez por cento do capital social da Eemot Mozambique, Limitada.

No ponto três: Ficou acordado por unanimidade na assembleia geral extraordinário que, a administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Misuibaho Mahamudo Irache, que desde já é nomeado o administrador com bastante puder de abrir contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Nada haver a tratar foi dado por encerada a presente secção a acta que depois de lida e rectificada vai ser assinada pelos presentes.

Quelimane, 10 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Extra Byte Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Extra Byte Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101585964, em que Samo Pedro Bausse João, Solteiro, Maior, de nacionalidade moçambicana, Declara o outorgante, nos termos do artigo 90, n.º1 conjugado com o artigo 91, n.º 1 ambos do Código Comercial, que constituí a presente Sociedade Comercial, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a seguinte denominação Extra Byte Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, que abreviadamente designar-se-á por EBS, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de prestação de serviços informáticos, comercio a retalho de computadores, equipamentos periféricos, impressoras, programas informáticos entre outros aparelhos, em estabelecimento especializado.

Dois) É igualmente seu objectivo o exercício da representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investir noutras sociedades comerciais, industriais a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer ramo de actividade, desde que para tal obtenha a autorização de entidades competentes, bem como participar em outras sociedades, mesmo naquelas cujo objecto seja totalmente diferente desta.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A empresa tem a sua sede na cidade da Beira, 7.º bairro Matacuane, UC C, casa n.º 133, quarteirão 4, podendo mediante simples deliberação do sócio único transferir para outro local, abrir e encerrar em território nacional ou estrangeiro, agência, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20,000,00MT (vinte mil meticais) e equivalentes a uma única quota de 100%.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberado pelo sócio único e de acordo com a legislação vigente aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Samo Pedro Bausse João, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado.

Dois) Compete a administrador, representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente,

dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, um administrador substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final, casos omissos)

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Floma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101559785, uma entidade Floma, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: António Isaías Mauai, casado com Mequelina Stela A. Florêncio sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador Bilhete de Identidade n.º 100104318792M, residente e domiciliado em Matola no bairro 1.º de Maio, casa n.º 515.

Segundo: Mequelina Stela António Florêncio Mauai, casada com António Isaías Mauai sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100264464P, residente no bairro 1.º de Maio, casa n.º 515.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Floma, Limitada, e vai ter a sua sede na, Matola, bairro 1.º de Maio, quarteirão 39, casa n.º 515.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social, dentro da cidade da Maputo ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de limpezas e diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovados pelos sócios.

Três) Praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e corresponde a soma das duas quotas.

a) Uma quota de 75.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio gerente António Isaías Mauai;

b) Uma quota de 75.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Mequelina Stela António Florêncio Mauia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral e com uma maioria de dois terços do capital.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contado a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio, António Isaías Mauia nomeado desde já a categoria de administrador.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou administradores, conferindo-lhes plenos poderes de representação e administração corrente.

Três) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura de cada um dos administradores.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Três) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos administradores, também a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e ou acordados.

ARTIGO NONO

Omissão

Em tudo o que for omisso nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique ás sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, 24 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Genesys Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101554015, uma entidade denominada Genesys Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Nelson Lázaro Massingue, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Luís Cabral, casa n.º 43, quarteirão 45, cidade Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101377093F, emitido aos 17 de Dezembro de 2020, emitido pela Direcção Nacional de identificação Civil da Matola, constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Genesys Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Moçambique, Km 12, n.º 521, rés-do-chão, bairro do Zimpeto, cidade Maputo .

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, abrir sucursais, filiais, representação no pais ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Venda de material de construção;
b) Construção civil de obras públicas e privadas;
c) Consultória em arquitectura e gestão de contratos de empreitada;
d) Prestação de serviços de instalações e manutenções de equipamentos industriais;
e) Prestação de serviços de assistência técnica;
f) Comércio de equipamentos industriais;
g) Importação e exportação de produtos diversos;
h) Fabricação de equipamento de engenharia e material diverso;
i) Aluguer e venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a quota do socio único Nelson Lázaro Massingue, equivalente a 100 % (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Nelson Lázaro Massingue, na qualidade de sócio gerente ou seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Nelson Lázaro Massingue ou do seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio unico poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegra-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso e morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Guba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta do dia seis de Agosto de dois mil e vinte e um, pelas 10:00 horas, na Avenida Isac Zita, n.º 40, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, reuniram-se em sessão extraordinária de assembleia geral os sócios da sociedade Guba, Limitada, com o capital social, integralmente realizado de cem mil meticais (100.000,00MT), os sócios da sociedade deliberaram a cessão da totalidade da quota detida pela sócia Esme Gultig para o sócio Grzergorz Basiewicz e consequente alteração do número um do artigo quarto do contrato de sociedade, passando este a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro correspondente a uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Grzergorz Basiewicz.

Maputo, 12 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

GVM Mudanças & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101571122, uma entidade denominada GVM Mudanças & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Valdano Venâncio João Mboene, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101264481B, emitido aos 30 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de mudanças e serviços com único socio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de GVM Mudanças & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. Tem a sua sede na rua Coronel General Fernando Matavele, casa número trezentos e trinta e cinco, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, cotando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

a) Execução de recolocações de bens particular e institucionais;

b) Armazenamento e transporte;

c) Gestão de limpeza, consultoria em cozinhas modernas americanas; e

d) Consultoria informática e serigrafia.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais e corresponde ao único sócio único administrador Valdano Venâncio Mboene.

ARTIGO QUARTO

Cessão de participação social

A cessão da participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade. A exoneração do e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO QUINTO

Administração e formas de obrigar

Um) A administração da sociedade é exercida por um único sócio administrador.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-lo a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstancias ou urgência o justifiquem.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito. O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 24 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

IGEPE - MEXTUR – LAM, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Junho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas catorze a dezanove, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e cinquenta e dois, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e Notário Privativo do referido Ministério, foram alienados 25% (vinte e cinco por cento) da quota detida pelo IGEPE – Instituto de Gestão das Participações do Estado na MEXTUR – Moçambique Expresso Turismo e Viagens, Limitada á LAM – Linhas Aéreas de Moçambique, S.A., nos termos seguintes:

No âmbito do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, com vista a torná-lo robusto e financeiramente sustentável, adequando á reformulação da estratégia de investimento e gestão de activos, foi a MEXTUR – Moçambique, Expresso, Turismo e Viagens, Limitada, identificada para saneamento da carteira do IGEPE - Instituto de Gestão das Participações do Estado, por via da alienação da totalidade da sua quota correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) na MEXTUR – Moçambique, Expresso Turismo e Viagens, Limitada, tendo sido homologada a adjudicação a favor das LAM – Linhas Aéreas de Moçambique, S.A, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária datada de onze de Julho de dois mil e dezanove, no âmbito do exercício do direito de preferência.

A MEXTUR – Moçambique, Expresso Turismo e Viagens, Limitada, é uma sociedade matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número seis mil cento e trinta, a folhas cento e quinze verso, do Livro C traço dezasseis, que tem por objecto actividades comerciais e industriais inerentes ou relacionadas com agência de viagens, turismo e representações.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma no valor de trinta e nove mil meticais, pertencente à LAM – Linhas Aéreas de Moçambique, S.A., equivalente a sessenta e cinco por cento do capital social;

b) Uma no valor de quinze mil meticais, pertencente ao IGEPE – Instituto de Gestão das Participações do Estado, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social; e

c) Outra no valor de seis mil meticais, pertencente à Sociedade Austral de Desenvolvimento S.A.R.L., equivalente a 10% (dez por cento) do capital social.

De referir que, recentemente a Sociedade Austral de Desenvolvimento, S.A.R.L., vendeu a sua quota correspondente a 10% (dez por cento) ao sócio LAM – Linhas Aéreas de Moçambique, S.A., passando este a deter 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade MEXTUR – Moçambique, Expresso Turismo e Viagens, Limitada.

Foi então que, no âmbito da reformulação da sua estratégia de política de desenvolvimento do Estado, a MEXTUR, Lda, foi considerada não estratégica, tendo o IGEPE colocado à disposição do adjudicatário os 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade da sua quota do capital social para alienação, no âmbito do exercício do direito de preferência.

Concluído o processo de negociações, cumpre estabelecer de acordo com o preceituado na alínea *a)* e *c)* do número um do artigo oito da Lei número quinze barra noventa e um, de três de Agosto.

Termos em que:

O primeiro e o segundo outorgante celebram e reduzem a escrito o presente contrato que se rege pelos artigos e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto do contrato)

Um) O IGEPE é titular de pleno deireito, nos termos de adjudicação homologada por Despacho de Sua Excelência o Primeiro Ministro, datado de nove de Agosto de dois mil e dezoito, de 25% (vinte e cinco por cento) da quota do capital social na MEXTUR, Limitada, o qual aliena neste a LAM – Linhas Aéreas de Moçambique, S.A., nos termos da Lei.

Dois) De conformidade com as disposições anteriores, o IGEPE vende, neste acto, à LAM, S.A. 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade da quota do capital social na MEXTUR, Limitada. -

Três) Por força da compra e venda dos 25% (vinte e cinco por cento) da quota do capital social, objecto de transacção, são transmitidas com os seus direitos e inerentes obrigações ao respectivo comprador.

ARTIGO SEGUNDO

(Preço e distribuição das participações)

Um) O preço da compra e venda da quota do capital na MEXTUR, Lda é de 1.045.040,50MT (um milhão, quarenta e cinco mil, quarenta meticais e cinquenta centavos.

Dois) Ficam excluídos do preço as despesas da escritura e outros encargos legais que serão suportados pelo Segundo Outorgante.

ARTIGO TERCEIRO

(Pagamento)

Um) Pela compra da quota do capital social, o comprador procederá ao pagamento de

1.045.040,50MT (um milhão, quarenta e cinco mil, quarenta meticais e cinquenta centavos) a favor do IGEPE, na conta bancária sedeada no Millennium Bim.

Dois) O montante referido no ponto um, será acrescido, nos termos da lei, de uma quantia de 10.450,40MT (dez mil, quatrocentos e cinquenta meticais e quarenta centavos), correspondente a 1% (um por cento) para as despesas de praça, o qual já se encontra pago pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, a favor do Estado Moçambicano, conforme documentos que fazem parte desta escritura e de que o primeiro outorgante dá quitação no presente instrumento.

ARTIGO QUARTO

(Entrega das participações)

Mediante prova do pagamento estipulado no artigo acima, esta escritura constitui título bastante para, junto da sociedade, esta operar o registo da titularidade das participações, objecto da presente compra e venda, relativas a 25% (vinte e cinco por cento) da quota do capital social na MEXTUR – Moçambique, Expresso Turismo e Viagens, Lda – Clássica Comercial e Industrial, Lda.

ARTIGO QUINTO

(Lei aplicável e resolução de conflitos)

Um) O presente contrato é regido pela lei moçambican, de acordo com a qual serão resolvidas todas as questões que se venham a levantar, quer na sua interpretação quer na sua execução.

Dois) Os litígios emergentes do presente contrato ou da sua execução, que as partes não resolverem amigavelmente, serão dirimidos por três árbitros, de harmonia com as regras de conciliação e arbitragem definidas na Lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho.

ARTIGO SEXTO

(Vigência do contrato)

Este contrato produz efeitos a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO SÉTIMO

(Ética e anticorrupção)

As partes se comprometem a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre o objecto do presente contrato.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Qualquer notificação, pedido ou comunicação deverá ser dirigida de uma das partes á outra, na forma escrita e sempre com aviso de recepção, ou mediante correio registado quando assim se exija.

Dois) Considerar-se-á recebida a correspondência:

a) Se enviada por Correio, desde a data de assinatura do envio de recepção;

b) Se enviada por telefax ou correio electrónico virtual (*e-mail*), quando tenham decorrido vinte e quatro horas, contadas a partir do momento da transmissão em que o recebimento se mostre confirmado;

c) Se enviada em mão, no momento da entrega devidamente certificada.

Três) As comunicações dirigidas ao Primeiro Outorgante serão remetidas para IGEPE – Instituto de Gestão das Particiações do Estado, sito na Rua de Mukumbura número 363, telefone (+258)21 485643/48 – telefax (258)21 487596/485641 – Cell (258) 82843023210/ 843020720 – e-mail: info@igepe.org.mz – Maputo, Moçambique.

Quatro) As comunicações dirigidas ao Segundo Outorgante, serão remetidas para: LAM – Linhas Aéreas de Moçambique, S.A. sita na Rua largo da Delta número 113, cidade de Maputo – Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e vinte e um. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

Joconstroe Sociedade de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Agosto de 2021, da sociedade denominada Joconstroe Sociedade de Construção, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100371707, deliberaram o aumento do capital social, alteração da sede social e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro e o artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 976, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo ser deslocada para dentro ou fora do país, podendo criar filiais sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação.

ARTIGO QURTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota de cinco milhões e cem mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio José Carlos Pires Pacheco;

b) Uma quota de quatro milhões e novecentos mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Adriana Aparecida Maso.

Maputo, 23 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Joy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Agosto de dois mil vinte e um, lavrada de folhas sessenta e nove verso a folhas setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Joy – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Joy – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A empresa tem como objectivo:

a) Exploração e desenvolvimento de instalações e alojamento, tais como golfe, futebol, restaurante e bar, pesca desportiva e outros desportos;

b) Fornecer serviços e varejo para actividades desportivas, como golfe, futebol, pesca e outros exportes;
c) Aluguer, venda e manutenção de equipamentos de engenharia, segurança e construção;
d) Aluguer, venda e manutenção de automóveis;
e) Venda, aluguer e manutenção de imóveis;
f) Serviços de transporte e manutenção para a indústria de transportes;
g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital de outras sociedades ou associar-se a outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Donovan Viaud Fourie.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Donovan Viaud Fourie, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 12 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Leomar Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Leomar Multiservices, Limitada, matriculada sob NUEL 101584887, Leonel Carlos Francisco, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua 6, UC – C, casa n.º 157, rés-do-chão, 13º Bairro – Alto da Manga, constutui uma osciedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Leomar Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na rua 6, UC – C, casa n.° 157, rés-do-chão, 13º Bairro – Alto da Manga, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto: Comércio geral com importação e exportação; prestação de serviços e consultoria nas áreas informática e telecomunicações; serigrafia, gráfica manuseamento e agenciamento de navios; agenciamento de mercadorias em trânsito, frete e fretamento; estiva e serviços auxiliares de estiva; intermediação comercial e imobiliária; indústria e construção.

Único: A sociedade poderá desenvolver outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias das atividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à uma só quota, pertencente ao Leonel Carlos Francisco.

Único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Leonel Carlos Francisco desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efetivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 6 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Long Comercial & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia nove de Agosto de dois mil e vinte um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101589587, denominada Long Comercial & Serviços, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Alberto Duki Bacar e Jinxiaoolong Zhuang que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação forma e sede social)

Um) A sociedade tem a denominação de Long Comercial & Serviços, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada,tendo a sua sede no bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado podendo estabelecer delegações, outras formas de representação noutras provincias do pais ou no estrageiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:
a) Comércio geral com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;

b) Prestação de serviços;

c) Agência de viagem e turismo;

d) Transporte;

e) Turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 100.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Alberto Duki Bacar, detém 51.000,00MT, correspondente a 51% do capital social;

b) Jinxiaolong Zhuand, detem 49.000,00MT, correspondente a 49% do capital social.

Dois) O capital esta integralmente realizado em numerário e pelos valores de escrituração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo este nomear directores caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Ficam desde já indicados os senhores Alberto Duki Baca e Jinxiaolong Zhuand, como sócio gerente da sociedade com despensa a caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sócias da empresa.

Dois) Em caso algum a sociedade poderão ser obrigados em actos e contractos estranhos aos seus negócios designamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade das sócias, ou casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposiçoes da Lei das Sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 10 de Agosto de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Lumai Digital Media Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Lumai Digital Media Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, matrciculada sob NUEL 100943662, Ivan Mateus Gonçalves, solteiro, de nacionalidade Moçambique, natural de Maputo, Maputo, constitui uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lumai Digital Media Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, Abreviadamente Lumai Digital, Lda, tem a sua sede na rua do centro comercial, bairro do Macuti, n.º 513, rés-do-chão, na cidade da Beira, Sofala, podendo abrir escritório ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

a) O exercício de actividades fotográficas;

b) Desenho e desenvolvimento de *websites*;

c) Marketing digital;

d) Desenho gráfico;

e) Desenvolvimento de aplicativos móveis;

f) Vendas de equipamento fotográfico.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro e de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ivan Mateus Gonçalves.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização previa do sócio, quando as circunstancias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Beira, 26 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

MA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três Maio de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101548686, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada MA – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Mussagi Abudo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030105505935I, emitido pela DIC de Nampula, aos 17 de Novembro de 2020,

residente na cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta por denominação MA – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no bairro de Napipine, cidade de Nampula, podendo por deliberação do sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio julgar necessário, quer dentro ou fora do país.

.....

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto, comércio a retalho e grosso de insumos agrícolas, artigos plásticos, máquinas e equipamentos agrícolas e industriais, materiais de construção, de ferragens e bens de consumo N.E, eletrodomésticos, produtos de limpeza, artigos elétricos e eletrónicos, material de canalização, e outras actividades relacionadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, realizado integralmente é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a quota equivalente à 100% (cem por cento), pertencente ao sócio unitário Mussagi Abudo.

.....

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Mussagi Abudo, que desde já fica nomeado Administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, em todos os actos documentais. E na sua ausência ou impedimento, o sócio administrador poderá indicar ou constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de uma procuração

Nampula, 22 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Mamily Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2021, foi matriculada sob NUEL 101596397, uma entidade denominada Mamily Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gracinda das Dores Estevão, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100383564J, emitido ao 19 de Agosto de 2010 e residente na cidade da Maputo, bairro Triunfo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) Mamily Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Três) A sociedade tem a sua sede, no distrito de Matutuine, bairro Machanfane, Zona 6.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal:

a) Organização e decoração de eventos;
b) Serviço de *catering*;
c) Aluguer de espaço, tendas, loiças, mesas, cadeiras para vários eventos;
d) Exploração de hotéis, motéis, clubes, restaurantes, salões de festas, discotecas, complexos turísticos de campismo e parques recreativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem (100.000,00MT) mil meticais, correspondente à uma quota da única sócia Gracinda das Dores Estevão e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Gracinda das Dores Estevão.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 24 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MC-Muchacha Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade MC-Muchacha Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada Sob NUEL 101434230, reuniu-se a Assembleia Geral da Empresa MC-Muchacha Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com um capital social de cento e setenta e oito mil meticais, na sua sede sita na cidade da Beira, doravante sociedade comercial.

Ponto Único: Alteração do capital social;

O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro era de 178.000,00MT (cento setenta mil meticais), tendo sido actualizado e aumentado para 600,000.00MT (seiscentos mil meticais).

Aberta a sessão iniciou-se com a ordem de trabalhos conforme a agenda, tendo sido deliberado pelo sócio único o aumento do capital social da sociedade comercial.

O capital social da sociedade comercial é aumentado através da incorporação de reservas disponíveis, no montante de quatrocentos vinte e dois mil meticais, imediatamente, não estando aberto a terceiros, aumentando-se da parte existente, actualizando-se o total do capital social para o valor de seiscentos mil meticais.

Está conforme.

Beira, 29 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

ME Products & Service's Limitada

Certifico, para efeitos de publicação , que no dia 24 de Junho de 2016 , foi constitu+ida e matriculada na conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100757621, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ME Products & Service's, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinaria do dia trinta de dezembro de dois mil e vinte , foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: cessão de quotas, com saida e entrada de sócio, alteração parcial do pacto social e destituiçao e nomeacao de administrador nos seguintes termos: Que por deliberação em assembleia geral, a sócia, Lina Otilia Chene titular de uma quota com valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, manifestou a vontade de cedê-la , por venda com todos os direitos e obrigações livre de qualquer ónus, encargos e responsabilidade, pelo que seu valor nominal, para o senhor Hawage Alfredo Abdul Gafur, este aceita a cessão de quotas nas condições

referidas, entrando para a sociedade com novo sócio, deixando a cedente de ser sócia e nada mais terá a ver com a sociedade. Com vista a observância do estabelecido no artigo sexto, número dois do pacto social, a socia cedente solicita a autorização da cessão de quotas acima referida e convida o outro sócio não cedente a exercer o seu direito de perferência.

Nao havendo objecções na cessão de quotas apresentada a assembleia geral extraordinária pelos socios presentes e nao tendo outro socio exercido o seu direito de perferencia, o presente ponto de ordem da agenda de trabalho foi deliberdado e aprovado, conferindo-se ao cessionario a plena quitaçao por ja ter pago o preço da cessao de quotas.

Por consequência da cessão de cotas, com saida e entrada de socio, deliberado por sociospresentesaltera-se parcialmente o pacto social alterando-se o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais , que consiste em duas quotas assim distribuidas:

a) Hawage Alfredo Abdul Gafur, com cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por centos do capital social;

b) Edson ilidio Baptista Rodolfo, com cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por centos do capital social.

De seguida entrou-se para administração e discussão do segundo ponto de ordem da agenda de trabalho, onde em função da senhora Lina Otilia Chene ter sido da sociedade e nada mais ter haver com ela, os presentes por unanimidade deliberaram a sua distituição de cargo de administradora no conselho de Administração e em substituição nomeio-se o senhor Hawage Alfredo Abdul Gafur, na qualidade de novo sócio da sociedade.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 25 de Junho de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Modil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Modil, Limitada, matriculada sob NUEL 100045443, que consiste na cessão de quotas com a seguigte agenda:

Ponto um: cessão de quotas:

O sócio João Madureira Louro, detentor de uma quota de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, cede na totalidade da sua quota a favor do sócia Calos Quelhas Mamad, e este aporta-se da sociedade e nada tem haver dela.

Que, esta cessão de quota e feita com todos os direitos e obrigações inerente a quota cedida e pelo preço do seu valor nominal que o cedente declara ter recebido do cessionário e que, por isso lhe confere plena quitação.

O sócio Calos Quelhas Mamad, aceita a quota que lhe acaba de ser cedida bem como a quitação dos preços nos termos aqui exarados.

Foi ainda deliberado a mudança de administração passando o cargo a ser exercido pelo Carlos Quelhas Mamad.

Que em consequência da operada cessão de quota e de comum acordo alteram a dissolução da mesma

Está conforme.

Beira, 9 de Agosto de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Moz Logistics & Shipchandler, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedadae Moz Logistics & Shipchandler, Limitada, matriculada sob NUEL 101579069, entre Arnaldo Manuel Rungo Júnior, solteiro, natural de Maputo, residente na Cidade da Beira, Rua Major Serpa Pinto – 4° Bairro Chaimite, de nacionalidade moçambicana e Geraldo dos Santos Noa Marima, solteiro, natural da Beira, residente na Cidade da Beira, rua Costa Serrão – 4° Bairro Chaimite, de nacionalidade moçambicana, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Moz Logistics & Shipchandler, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na cidade da Beira, na Avenida Major Serpa Pinto, sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Moz Logistics & Shipchandler, Limitada, tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

a) Fornecimento e suprimento de bens de consumo para navios;

b) Toda actividade relacionada com prestação de serviços na área de transporte de carga liquida ou gasosa, secas, marítimas, aéreas ou terrestres;

c) Serviços de logística completa, agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias, serviços auxiliares de estiva, frete fretamento, agente transitário, peritagem superintendida, desembaraço armazenagem, distribuição e outros serviços que possam ser requeridos pelos clientes de tempo em tempos bem assim os serviços de estiva.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiarias ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócios)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT e corresponde à soma de duas quotas distribuidas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Manuel Rungo Júnior;

b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Geraldo dos Santos Noa Marima.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo terceiro, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades consórcios e associação em participação.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada, e representada em juízo e fora a dele, activa

e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos dois sócios que ficam desde já nomeados, Arnaldo Manuel Rungo Jr. e Geraldo dos Santos Noa Marima.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de pessoas delegadas para o efeito.

Quatro) Durante a sua ausência ou impedimento os administradores podem constituir mandatários e delegar todos ou parte dos sócios.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Seis) O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade necessitarem, mas não menos que uma vez cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo sócio por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Sete) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito, com antecedência minima de quinze dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicacar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Beira, com renúcia a qualquer outro.

Está conforme.

Beira, 3 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

MV Reef Protector – Expedições e Charters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por Documento Particular de catorze de Julho de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade, denominada MV Reef Protector – Expedições e Charters, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101593622, com o capital social de cem mil meticais, com sede na Avenida Amilcar Cabral, número quinhentos e vinte e oito, cidade de Maputo, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e registada nos termos da legislação moçambicana, adopta a firma MV Reef Protector – Expedições e Charters, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amilcar Cabral, número quinhentos e vinte e oito, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Realizar expedições ecológicas marinhas de natureza científica;

b) Contribuir para a formação de dados nacionais através da Universidade Pedagógica de Maputo e de outras organizações associadas;

c) Compilar e disponibilizar informação de caracter científico ao Governo, instituições públicas e universidades, com base nos mandatos e nos acordos estabelecidos;

d) Realizar actividades de monitoramento ecológico e de conservação nas áreas marinhas designadas, bem como outras actividades conexas indispensáveis à prossecução do seu objecto e para as quais obtenha os respectivos licenciamentos;

e) Comercializar e realizar expedições de Charters para fins de ecoturismo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de 33.333,00MT (trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais), representativa de aproximadamente 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social, pertencente a sócia Associação Natura Moçambique;

b) Uma quota com o valor nominal de 33.334,00MT (trinta e três mil trezentos e trinta e quatro meticais), representativa de aproximadamente 33,4% (trinta e três vírgula quatro por cento) do capital social, pertencente a sócia AVM-Consultores, Limitada;

c) Uma quota com o valor nominal de 33.333,00MT (trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais), representativa de aproximadamente 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social, pertencente a sócia West Indian Ocean Research Initiative, Limited.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

a) A modalidade e o montante do aumento do capital;

b) O valor nominal das novas participações sociais;

c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais. Este direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral e tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, os sócios poderão fazê-lo na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número dois do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade. As previsões dispostas no artigo anterior poderão ser aplicadas, com as necessárias adaptações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;

b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a Sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam a sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

a) A Assembleia Geral;

b) A Administração; e

c) O Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por Lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo

se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
e) O exercício do direito de preferência da Sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
k) A alteração dos estatutos da sociedade;
l) O aumento e a redução do capital;
m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Em caso de (a) venda de bens da sociedade ou de (b) dissolução e liquidação da mesma, as deliberações devem ser aprovadas por uma maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

O fiscal único deve pelo menos uma vez por trimestre exarar no livro de actas do órgão de fiscalização ou nele colocar ou por outra forma incorporar o relatório de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências por ele efectudas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade será deliberada por acta da assembleia geral, por uma maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será composta pelos senhores Adamo Valy Mahomed, António José Rodrigues Branco, e Hugh Edmund Gunning Brown.

Maputo, 19 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Naz Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez e três Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101590135, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada NAZ Investments, Limitada, constituída entre os sócios Nazrana Sulemane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100626875C, emitido pela DIC de Nampula, aos, 5 de Novembro de 2020, residente na cidade de Nampula e Munavar Akthar Abdul Gani, casado de 47 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101569277M, emitido pela DIC de Nampula, aos 11 de Julho de 2018, residente em Nampula, foi celebrado um contrato de sociedade baseando-se nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta por denominação Naz Investments, Limitada, sita no bairro de Napipine, cidade de Nampula, podendo por deliberação do sócio transferí-la, abrir, manter ou encerrar, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio julgar necessário, quer dentro ou fora do País.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto, embalagem e venda a retalho e grosso de guardanapos vegetais e papel higiénico, e outras actividades relacionadas e outras conexas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, realizado integralmente, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à 60% (sessenta por centos do capital), pertencente a sócia Nazrana Sulemane;

b) Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente à 40% (quarenta por centos do capital), pertencente ao sócio Munavar Akthar Abdul Gani.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela socia Nazrana Sulemane, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, em todos os actos documentais. E na sua ausência ou impedimento, o sócio administrador poderá indicar ou constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de uma procuração.

Nampula, 22 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Niupo Grupo Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte um,da sociedade Niupo Grupo Comércio e Serviços, Limitada matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101141748, com o capital social de 30.000,00MT, delibera sobre a cessão total das quotas detidas pelo sócio Santana Manuel Gervásio a favor dos sócio Raphael Boniface Msukuma e Cainara Michela da Conceição. Delibera sobre proceder ao aumento de actividade e constituição da administração.

Em consequência ficam alterados os artigos terceiro, quinto e nono dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a terem as seguintes redacções:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

a) Actividades de prestação de serviço e consultoria nas áreas de: Meio ambiente, paisagismo, agricultura, administração, logística, contabilidade informática, *marketing* e publicidade e *procurement*;

b) Avaliação e exploração dos recursos minerais, às quais compreendem:

i) Estudos geológicos;

ii) Prospecção, pesquisa, exploração e comercialização dos recursos minerais.

c) Atividade de programação informática, desenvolvimento de *software*, design gráfico e de comunicação, web design, elaboração de projetos gráficos, realização de contratos com editores;

d) Actividade de transporte de carga pesada, logística e *rent-a-car* e actividades de obras públicas construção civil ao seu objecto principal;

e) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas e complementares ao objecto consentâneas à lei e aos estatutos.

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30,000,00MT (trinta mil de meticais), correspondente a soma de duas quotas:

a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a 50%, pertencente a sócia Cainara Michela da Conceição;

b) Uma quota no de valor quinze mil Meticais, correspondente a 50%, do capital social, pertencente ao sócio Raphael Boniface Msukuma;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir

ARTIGO NONO

Administração e gerência

A administração, getao da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serà exercida de forma rotativa pelos sócios por períodos a definir em assembleia geral, ficando assim para o primeiro mandato nomeados a sócia Cainara Michela da Conceição como presidente; o sócio e Raphael Boniface Msukuma como administradores.

Maputo, 20 de Agosto de 2021. – O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria Livraria Namacurra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Papelaria Livraria Namacurra – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, tem a sua sede no bairro Central, Avenida 22 de Abril, distrito de Namacurra, província da Zambézia, matriculada no dia 14 de Julho de 2021, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101575160, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Papelaria Livraria Namacurra – Sociedade Unipessoal, Limitada, É uma sociedade unipessoal limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade, tem a sua sede no bairro Central, Avenida 22 de Abril, distrito de Namacurra, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Fornecimento de materiais de escritório, mobiliário do escritório e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que o sócio acorde para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Lazido Daúdo Assebula, solteiro, natural de Macuse – Namacurra, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 041404159665F, emitido aos 11 de Julho de 2018, pela Identificação Civil de Quelimane, com o Número Único de Autoridade Tributária 103698049

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão ou alienação de quota está dependente doe consentimento do sócio único, sem prejuízo das disposições da lei em vigor, que decidirá sobre a sua alienação a quem e pelo preço que lhe convier.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercido pelo sócio único, que desde já fica nomeado gerente, o senhor Lazido Daúdo Assebula, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, a gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio.

Parágrafo único: Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo que fica omisso regularão as disposições da lei de sete de Março de dois mil e doze, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 15 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Posto de Abastecimento GTS-TICA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Posto de Abastecimento GTS-TICA – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101019616, pelo Gemerildo Valdirio Frangoulis de Almeida, solteiro, maior, natural de Beira, nacionalidade moçambicana, constituída uma sociedade uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Posto de Abastecimento GTS-TICA – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Estrada nacional número 6- Tica – Sofala.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, agências, filias, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

Três) A duração das sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objectivo principal a exploração de posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes (incluindo importação e exportação), processamento, refinação do petróleo bruto gás natural e liquefeitos, incluindo transportes, exploração de armazéns, terminais de carga ou oleoduto e da demais infra-estruturas petrolíferas, comercialização e distribuição de todos os produtos petrolíferos, exercícios de qualquer actividade complementar incluindo importação e exportação de todos os produtos descritos acima, exercício de mediação e intermediação em negócios de combustível, estação de serviços, lojas de conveniência, transporte de combustível e cargas, parqueamento de transportes pesados e ligeiros, venda a retalho e a grosso de combustível, serviços de hospedagens e aluguer de quartos, restauração e catering, podendo exercer outras actividades conexa, complementares ou subsidiárias do

objecto social principal. a sociedade tem também interesses na prospecção, exploração, comercialização e prestação de serviços das componentes gás, petróleo e outros combustíveis, bem como todas actividades de carga e de logística, podendo exercer outras actividades conexas ao objecto social.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital socia, integralmente realizando em dinheiro, é de um milhão de meticais e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio único GTS Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem das quotas de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o estatuto, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócio existentes, na proporção das quotas iniciais.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Gemerildo Valdirio Frangoulis de Almeida, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Em todo o omisso será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Fevereiro de 2020. – A Conservadora, *Ilegível*.

Rank Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Rank Holdings, Limitada, matrciculada sob NUEL 101479544, que consiste na cessão de quotas, com a seguinte redacção:

No que diz respeito ao ponto um, o sócio Hewawasange Ravindranath Srila Wijertne, manifestou a vontade de ceder cinquenta e um por cento da sua quota, o correspondente a quinhentos e dez mil meticais do capital social, a senhora Ana Antónia Fernandes Alen Joaquim, permanecendo assim com uma quota de quarenta e nove por cento, o correspondente a quatrocentos e noventa mil meticais, totalizando a soma de duas quotas.

Relativamente ao ponto dois, com vista a conformar o tipo societário a entrada da nova sócia, a sociedade muda de sociedade por quota unipessoal, para sociedade por quotas.

Quanto ao ponto três, a proposta consiste na alteração na íntegra do contrato de sociedade, passando a ter uma nova redação no pacto, que vai em anexo e é parte integrante da presente ata.

Está conforme.

Beira, 6 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Rank Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Rank Holdings, Limitada matriculada sob NUEL 101479544, entre, Hewawasange Ravindranath Srila Wijertne, casado, natural de Kacutara – República da Sri Lanka, nacionalidade cingalesa, residente na cidade de Nampula,

Ana Antónia Fernandes Alen Joaquim, solteira, natural da Beira, nacionalidade moçambique, residente na Rua Pereira do Lago, 6.ª Bairro – Esturro, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que terá a denominação de Rank Holdings, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua dos Continuadores, n.° 744, bairro Central, cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia-geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação dos seguintes serviços:

a) A prospecção, pesquisa, extracção, tratamento, processamento, comercialização, importação e exportação de recursos minerais;
b) Investimento e desenvolvimento de projecto de mineração;
c) Transporte;
d) Exploração de recursos florestal;
e) Indústria;
f) Construção; e
g) Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que não sejam contrárias a lei, e quando as mesmas, sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

CAPÍTULO II

Do capital social e da quota

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Hewawasange Ravindranath Srilal Wijertne, com uma quota de 49%, correspondente a quatrocentos e noventa mil meticais; e
b) Ana Antónia Fernandes Alen Joaquim, com uma quota de 51%, correspondente a quinhentos e dez mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo às necessidades da sua evolução, pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade cabe a um conselho de administração, composto por quatro membros, indicados por deliberação dos sócios, por um mandato de dois anos renováveis.

Dois) O conselho de administração terá a seguinte composição:

a) Presidente: Hewawasange Ravindranath Srilal Wijertne;
b) Administrador-Delegado: Yasanka Chathura Janath Bandara Siyambalapiti Mudalige Don;
c) Administrador: Asanga RanjanWarusavittharna;
d) Administrador: Kavinda Harshan Bergama Gamcharge.

Três) A sociedade obriga-se somente:

a) Pela assinatura singular do presidente ou do administrador-delegado;
b) Pela assinatura de qualquer administrador em que tenha sido delegados poderes, nos limites da respectiva delegação;
c) A sociedade pode constituir mandatários.

Quatro) Compete ao conselho de administração, as atribuições derivadas da Lei.

Cinco) O conselho de administração reunira sempre que a sociedade o exija, ordinariamente, segundo a periodicidade que ele próprio fixar e, extraordinariamente, mediante convocação escrita do seu presidente ou de dois administradores. As suas deliberações, que constarão de acta, serão tomadas por maioria dos membros que o compõem.

Seis) Poderá qualquer administrador, impedido ou ausente, conferir poderes a outro administrador para o representar em qualquer reunião do conselho, bastando para o efeito, uma simples carta dirigida a quem presidir à mesma.

Sete) O presidente tem o voto de qualidade e de veto.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 6 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

RB Obras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2021, foi matriculada sob NUEL 101578836, uma entidade denominada RB Obras, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Bruno Miguel Antunes Peixoto, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte CB029064, emitido a 6 de Agosto de 2019 e válido até 6 de Agosto de 2024, residente na cidade de Maputo, na Avenida Armando Tivane, n.º 373, 3º, XXXXXX;

Segundo: Ricardo Daniel Fernandes Otero, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte CB131056, emitido a 16 de Setembro de 2019 e válido até 16 de Setembro de 2024, residente na cidade de Maputo, na rua Damião de Gois n.º 401, bairro Sommerschield.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de RB Obras, Limitada, e tem a sua sede na rua Nachingwea, n.º 542, rés-do-chão, cidade Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

a) Prestação de serviços na área de construção civil, recuperação de imoveis e consultoria na área de construção civil;

b) Compra e venda de materiais relacionados com a actividade;

c) Importação e exportação de materiais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação da única sócia, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), assim distribuídos:

a) Uma quota com o valor de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente a Bruno Miguel Antunes Peixoto, correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%);

b) Uma quota com o valor de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente a Ricardo Daniel Fernandes Otero, correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia gozando este do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio, desde já nomeado gerente da sociedade, o senhor Bruno Miguel Antunes Peixoto.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a Lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente o sócio.

Três) Ambos os sócios podem efectuar movimentação bancárias, assim como assinatura de cheques bancários, de forma independente, sem ser a necessária qualquer tipo de autorização por parte do outro sócio.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

RM Agro Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade RM Agro Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101579433, entre Pravinkumar Vanravan, casado, maior, natural de Chibuto de nacionalidade moçambicana, e residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2825, 5.º andar, flat 32, bairro Central, Kampfumo cidade de Maputo; Dhimant Pravinkumar, solteiro, maior, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana Pavan Tapadiya, casado, maior, natural de Nagpur de nacionalidade Indiana, Gurman Singh Bharara, casado, maior, natural de Mumbai de nacionalidade Indiana, constituem uma sociedade comercial de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90, as clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de RM Agro Mozambique, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais e aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na, Estrada Nacional n.º 6, bairro consito - Dondo - Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A prática de agro negócio, incluindo plantio e comercialização de todo tipo de cultura, insumos agrícolas, sementes, fertilizantes, pesticidas e todo tipo de produtos químicos usados no sector agrícola, comercialização de animais vivos, fornecimentos de todo tipo de ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos agrícolas e pecuarios incluindo utensilio veterinários e peça sobressalentes;

b) Construção de infrestrutura agrícola, pesqueiras, construção de dunas e e represas, manutenção e montagem de viveiros, tanques de piscicultura, manutenção e montagem de sistemas de irrigação;

c) Importação e exportação de produtos conexos ao objecto social;

d) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação;

e) Comércio a grosso de cereais, sementes leguminosos, oleaginosos e alimentos para animais.

Dois) A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas nacionais ou estrangeiras e de interesse económico.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de dois milhões de meticais, correspondente a 40% por cento do capital social, pertencente ao sócio, Pavan Tapadiya;

b) Uma quota de dois milhões de meticais, correspondente a 40% por cento do capital social, pertencente ao sócio, Gurman Singh Bharara;

c) Uma quota de quinhentos mil meticais, correspondente a 10% por cento do capital social, pertencente ao sócio, Pravinkumar Vanravan;

d) Uma quota de quinhentos mil meticais, correspondente a 10% por cento do capital social, pertencente ao sócio, Dhimant Pravinkumar.

CAPÍTULO III

Da gerência e administração

ARTIGO QUINTO

A gerência e administração da sociedade pertencem a sócio Dhimant Pravinkumar, Pra obrigar a sociedade é preciso a assinatura do socio gerente. O sócio-gerente podem em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, terceiro por ele escolhido, para exercício de suas funções.

ARTIGO SEXTO

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 28 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

SOTREC – Sociedade Técnica de Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade SOTREC – Sociedade Técnica de Representações, Limitada matriculada sob NUEL 100073196, que consiste na cessão de quotas, com ponto único da agenda:

Em consequência da referida cessão e na qualidade e invocam, deliberam alterar o artigo 4º e 8º do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuidas:

a) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT, (oito mil meticais), pertencente ao sócio Carlos Quelhas Mamad;

b) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT, (quatro mil meticais), pertencente ao sócio Mamad Shaquil Quelhas Mamad.

.....

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas por Carlos Quelhas Mamad, ficando nomeado gerente e dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante as assinatura do sócio-gerente, ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia-geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

Está conforme.

Beira, 9 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Standard Insurance Corretores de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto no *Boletim da República,* n.° 123, III Série, onde se lê aumento do capital social de 37.000.000,00MT (trinta e sete milhões de meticais) deve-se ler aumento do capital social de 43.000.000,00MT (quarenta e três milhões de meticais) que está dividido e representado em quatrocentos e trinta mil acções, com valor de cem meticais cada e alterando parcialmente os estatutos do artigo quarto que passa a ter a nova redacção seguinte:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social, acções & obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 43.000.000,00MT (quarenta e três milhões de meticais) e está dividido e representado em quatrocentos e trinta mil acções, com valor de cem meticais cada.

Está conforme.

Maputo, 30 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Taf Multi Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Taf Multi Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101571319, em que Alberto Edmilson de Nascimento Faduco, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade, que passa a reger-se pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e sede)

A sociedade tem a denominação de Taf – Multi Services, Limitada, com sede, no 4.º Bairro – Chaimite, rés-do-chão, cidade da Beira, Província de Sofala.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

a) Transporte de pessoas, mercadorias e bens;
b) Consultoria, importação, exportação, comércio geral e a grosso, logística e participação em projectos diversos;
c) Importação, exportação, de produtos petrolíferos, equipamento industrial;
d) Prestação de serviços de *ret-a-car*;
e) Prestação de serviço de entrega (*deliver*) de várias mercadorias e bens;
f) Logística de transportes e diversos;
g) Estabelecer e conceder formas de consultoria da mais variada ordem, informações, serviços de angariação e apoio a investidores, prestação de todo tipo de informações, serviços de agenciamento;
h) Pesquisa de terrenos para construção, residencial e turismo;
i) Promoção de empresas;
j) Aconselhamento e acção na área da comunicação;
k) Importação e exportação de bens de consumo e outras legalmente autorizados;
l) Construção civil, e actividade de compra e venda de imóveis;
m) Serviços de *procurment* e *logísticas*;
n) Catering;
o) Prestação de serviços de consultoria na área jurídica, contabilidade, aduaneira e recursos humanos;
p) Prestação de serviços de limpeza e fumigação;
q) Criação de logótipos, cartões de visitas, crachás, panfletos, convites, serviços de estampagem e impressão;
r) Venda de material de escritório, acessórios de telemóveis e consumíeis;
s) Serviços de decoração;
t) Promoção de empresas;
u) Serviços de ferragens;
v) Exploração de bombas de combustíveis;
w) Marketing e publicidade;
x) Serviços de impressão de livros;
y) Venda de material electrónico e vários produtos;
z) Salão de cabeleiro e beleza unisex;
aa) Montagem e manutenção de aparelhos frigoríficos;
bb) Serviços de parqueamento e de *Carwash*;
cc) Criação, abate, limpeza, embalagem e venda de produtos de animais domésticos;
dd) Criação e venda de produtos processados gado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social será de 500. 000,00MT (quinhentos mil meticais), que pertencente ao sócio único, Alberto Edmilson de Nascimento Faduco, podendo ser deliberada a entrada de outros sócios.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e uso do nome)

A administração da sociedade e o uso do nome ficarão a cargo do sócio Administrador Alberto Edmilson de Nascimento Faduco, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-lá perante repartições públicas, municipais e autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 5 de Agosto de 202. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tau Profissional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Julho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas trinta e nove a folhas quarenta e sete, do livro de escrituras avulsas número cento e treze do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Jaquelina Jaime Nuva Singano, conservadora e notaria superior do referido cartório, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída por Ubaldo Ginova Ombe e Tomás Jorge João, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Tau Profissional, Limitada, a qual será regida nos termos das clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tau Profissional, Limitada e tem a sua sede no bairro Samora Machel, distrito de Dondo, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território Moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de electricidade, consultoria ambiental, auditoria ambiental, geologia.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas subsidiárias da principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, sendo 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), equivalente a 80% pertencente ao sócio Ubaldo Ginova Ombe Gemusse e 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalente a 20%, pertencente ao sócio Tomás Jorge João respectivamente, a realizar mediante entradas em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser acrescido uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios realizarão integralmente as suas quotas em dinheiro na data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial das quotas depende da deliberação, em assembleia geral dos sócios.

Dois) Em caso de cessão total ou parcial de quotas, o outro sócio goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos sócios)

Os sócios têm direito:

a) A quinhoar nos lucros conforme as suas participações sociais;

b) A deliberar, sem prejuízos das restrições previstas na lei;

c) A que o gestor lhe preste qualquer informação sempre que o requeiram, completa e elucidativamente sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;

d) A serem designados para órgãos de administração e fiscalização da sociedade, nos termos da lei e do contrato;

e) Exercer outros direitos legalmente previstos, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Ubaldo Ginova Ombe Gemusse, ficando desde já investido de poderes bastantes de gestão para a execução e realização do objecto social.

Dois) O gestor pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer ao sócio Tomás Jorge João como gestor substituto, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro gestor nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) As contas da sociedade serão obrigadas pela assinatura conjunta dos sócios Ubaldo Ginova Ombe Gemusse e Tomás Jorge João, mas faltando a de ambos, a única assinatura de um dos sócios é suficiente.

Cinco) A sociedade fica obrigada em seus actos de gestão, administração e contratos pela assinatura do sócio Ubaldo Ginova Ombe Gemusse.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias.

Dois) A convocação das assembleias gerais será feita por qualquer dos sócios, mediante carta registada a expedir com a antecedência mínima de cinco dias.

Três) A presidência caberá ao sócio que for eleito no início de cada assembleia.

Quatro) A subscrição ou aquisição, alienação ou oneração de participações especiais não dependerão de deliberação dos sócios.

Cinco) A aprovação de quaisquer outras deliberações requererá emitidos. A maioria absoluta apura-se para os devidos participação social de cada um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedente)

Um) Dos lucros líquidos apurados, anualmente, serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 5% do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Aumento de capital)

O capital social só poderá aumentar conforme deliberação dos sócios, ou quando requerido pelo gestor, com devida fundamentação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Alterações do contrato)

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só pode ser por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Extinção, morte ou interdição dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declarar por escrito à sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação da sociedade)

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na Legislação moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições da Lei Comercial vigente no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Beira, 6 de Julho de 2021. – A Notária Superior, *Jaquelina Jaime Nuva Singano*.

Tecner Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101437000, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tecner Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Pedro Silvestre Barrote, solteiro, natural de Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102299380M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 7 de Outubro de 2020, residente no bairro de Mutauanha, quarteirão C, unidade comunal Eduardo Mondlane, cidade de Nampula, que se regerá pelas clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adoptará o nome empresarial de Tecner Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida por este instrumento de constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede social)

A sociedade girara sob o nome empresarial Tecner Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade de unipessoal limitada e a sua sede social está estabelecida no distrito de Nampula, província de Nampula, Avenida do Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade limitada unipessoal tem por objecto social:

a) Instalações e manutenções eléctricas, residencial, comercias e industrial;

b) Copia, impressão digitação e scâner.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiarias ao objecto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participação de capital em qualquer, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Cinco) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do código comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

a) A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social;

b) Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único Pedro Silvestre Barrote, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Dois) Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os actos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, em Moçambique ou no exterior e perante repartições públicas províncias, distritais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, caixas económicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Três) Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os actos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Nampula, 26 Novembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Tecner Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março do ano de dois mil e vinte e um, foi alterado o pacto social da sociedade Tecner Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL101437000, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia-geral , altera a cláusula quinta do estatuto que passa a ter a seguinte redacção:

.....

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais pertencente ao único sócio, Pedro Silvestre Barrote, respectivamente.

Nampula, Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Universal Print Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101560163, uma entidade denominada Universal Print Solution, Limitada.

Primeiro. Zainabo José Cossa Simbine, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100323484S, emitido em Maputo província aos oito de Fevereiro de dois mil e vinte um, com a morada em Boane - Djuba, casa n.º 64, Maputo província.

Segundo. Lloyd Machinga, solteiro, maior, de nacionalidade zimbabwiana, portador do Passaporte n.º DN030644, emitido em Maputo aos dois de Outubro de doze, residente, cidade de Maputo. Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regera pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Universal Print Solution, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Matola B, Avenida Samora Machel, n.º 12, 125, N4, província de Maputo, podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de sesign gráfico, impressão de marcas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuidas:

a) Zainabo José Cossa Simbine, com 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social;

b) Lloyd Machinga, com 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A admistração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente sera exercida pelo sócio Zainabo José Cossa Simbine, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um so sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 24 de Agosto de 2021. – O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 220,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.